



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1860

Recife - Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 185/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição, nos termos do processo SEI n.º 19.20.2034.0001225/2026-65, que trata de feriado municipal em Limoeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 254/2025, de 18/12/2025;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 26/01/2026 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.598/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 228/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.598/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 24/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 227/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 4.599 /2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 4.599/2025, de 17/12/2025, publicada no dia 18/12/2025 e republicada no DOE de 19/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2025, no Polo 05 – Palmares, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 230/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 218/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para publicar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO – SEDE RECIFE - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de sobreaviso Metropolitano, dos Membros do MPPE, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2026, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 231/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5 Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de FEVEREIRO/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 232/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0562.0024899/2025-64;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 233/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 218/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 218/2026, de 27/01/2026, publicada no dia 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 234/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de FEVEREIRO/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Verejão Dias Martins



Ministério Públ...
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 215/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 235/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelas Membras Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda e Fernanda Henriques da Nóbrega;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 3ª Entrância, a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 14/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 236/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 10º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 15/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 237/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Meritocrazia, para o cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 16/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 238/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 17/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 239/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 18/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Manter o Promotor de Justiça ora removido no exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 240/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 12º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 19/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 241/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 16ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 20/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 242/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 22/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 243/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 23/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 244/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, o Dr. FABIANO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Giani Maria de Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 24/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 245/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelos Membros André Ângelo de Almeida e Rodrigo Amorim da Silva Santos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Meritímo, para o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 27/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 246/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 28/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bom Jardim, de 2^a Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2^a Entrância n.^º 29/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026, ficando dispensado do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 250/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2^a Entrância, o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2^a Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2^a Entrância n.^º 30/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 251/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2^a Entrância, a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2^a Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2^a Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2^a Entrância n.^º 31/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 252/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2^a Entrância, o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2^a Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2^a Entrância n.^º 34/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 253/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2^a Entrância, a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1^a Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2^a Entrância n.^º 14/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 254/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2^a Entrância, o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de João

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alfredo, de 1^a Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2^a Entrância n.^º 15/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 255/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1^a Entrância, a Dra. ROANE MELO BEZERRA, 1^a Promotora de Justiça Substituta da 1^a Circunscrição Ministerial, de 1^a Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1^a Entrância n.^º 68/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 256/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1^a Entrância, o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1^a Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1^a Entrância n.^º 70/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 257/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1^a Entrância, a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Ipubi, de 1^a Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1^a Entrância n.^º 71/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 258/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.^º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 2^a Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1^a Entrância, o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, 2^a Promotor de Justiça de Buíque, de 1^a Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1^a Entrância n.^º 74/2025, publicado no Diário Oficial de 04/12/2025, a partir de 29/01/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 259/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 27/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Melo Pessoa.

II - Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.^º 012/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 260/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/02/2026 a 05/02/2026, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 261/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico licença nº 520488/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 28/01/2026 a 21/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 262/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e

susas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que o servidor obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho e se encontra em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0000016/2026-33;

RESOLVE:

PROGREDIR o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 022/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 520570/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/2026

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520553/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/2026

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520496/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/2026

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520495/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/2026

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 023/2026**Recife, 26 de janeiro de 2026****DESPACHOS Nº 023/2026 - PGJ/CG**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0425.0000118/2026-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 22/01/2026

Nome do Requerente: ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0264.0001039/2026-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/01/2026

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.511,40, à Dra. à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 78ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, a se realizar em Campo Grande - MS, nos dias 05 e 06/03/2026, com saída no dia 04 e retorno em 06/03/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretaria desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Dada a palavra à Secretaria, registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Charles Hamilton dos Santos Lima em virtude de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou instalada e aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente abriu a sessão congratulando a todos pela chegada do novo ano, desejando que todos tenham um ano de paz, de conquistas, de muito trabalho e muita saúde. Posteriormente, submeteu ao Colegiado voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria José Brito de Freitas, mãe da Promotora de Justiça Heloísa Pollyanna Brito de Freitas e sogra do Dr. Hélio Xavier, atual Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente anunciou a abertura de editais para convocação de membros para cargos de Procurador de Justiça Cível e Criminal na Capital e em Caruaru, enfatizando a meta institucional de minimizar substituições precárias e constantes, considerando as contribuições colhidas durante a Agenda Compartilhada, priorizando a tabela de substituição automática, com consultas aos substitutos para designações anuais, em obediência ao artigo 69 da Lei Orgânica do MPPE, havendo utilização das listas dos promotores convocados em um segundo momento. O Dr. Aguinaldo Fenelon sugeriu que, para os cargos de convocação de promotores de terceira entrância, o prazo fosse de seis meses para garantir maior rodízio, sugestão acolhida pela Presidência, caso não haja impeditivo de ordem legal. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Ato contínuo, o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva propôs voto de pesar pelo falecimento do empresário Canário Caliari, fundador do Instituto Boa Vista e proprietário da boate Metrópole, destacando seu apoio à população LGBT, solicitando o envio de condolências à viúva, o que foi deferido pelo Colegiado. A Dra. Giani Maria do Monte saudou a todos desejando um feliz 2026, solicitando, em seguida, esclarecimentos sobre os editais devido a problemas técnicos de áudio, sendo prontamente atendida pelo Presidente. III – Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 17ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 03/12/2025, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 17ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 45ª, 46ª e 47ª Sessões Virtuais/2025: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 45ª Sessão Virtual, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 28/11/2025; dos processos da 46ª Sessão Virtual, realizada no período de 08 a 12 de dezembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 05/12/2025; dos processos da 47ª Sessão Virtual, realizada no período de 15 a 19 de dezembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 12/12/2025. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I, II e III). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01882.000.328/2025, 01783.000.291/2025, 02824.000.193/2024, 02276.000.174/2025, 02243.000.446/2025, 02268.000.049/2025, 01783.000.291/2025, 01876.000.393/2025, 02173.000.153/2025, 02159.000.426/2025, 01867.000.658/2025, 02334.000.001/2025, 01973.000.625/2025, 02334.000.001/2025, 02316.000.082/2025, 02061.004.278/2024, 01973.000.620/2025, 02019.000.498/2025, 02782.000.153/2025, 02053.001.922/2025, 02162.000.084/2025, 02053.000.260/2025, 02053.001.839/2025, 02348.000.626/2025, 02325.000.384/2025,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 01ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP****Recife, 28 de janeiro de 2026**

EXTRATO DA ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 07 de janeiro 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeao vivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior Conselheiros Presentes: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO (por videoconferência), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA (por videoconferência).

Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes

Secretário(a): Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01699.000.085/2025, 02144.000.278/2025, 02144.000.185/2025, 02782.000.756/2025, 02207.000.159/2025, 02050.000.765/2025, 02144.000.094/2025, 02159.000.741/2025, 02207.000.191/2025, 01672.000.101/2025, 01662.000.144/2025, 02304.000.021/2025, 02272.000.153/2025, 01867.000.688/2025, 01672.000.033/2025, 02053.000.127/2025, 01734.000.012/2024, 01721.000.094/2024, 01789.000.206/2024, 02160.000.447/2025, 02220.000.496/2025, 01876.000.327/2025, 02014.001.328/2025, 02207.000.203/2025, 02014.001.326/2025, 01672.000.023/2022, 02014.001.130/2025, 02098.000.403/2025, 02059.000.194/2025, 02059.000.222/2025, 02059.000.223/2025, 01631.000.108/2025, 02782.000.778/2024, 01867.000.699/2025, 01867.000.700/2025, 01939.000.807/2025, 02207.000.212/2025, 02098.000.220/2024, 02251.000.209/2025, 01891.004.931/2025, 02059.000.196/2025, 02059.000.192/2025, 02059.000.197/2025, 02059.000.193/2025, 02059.000.195/2025, 02059.000.198/2025, 02291.000.406/2025, 01643.000.079/2025, 01778.000.081/2025, 02291.000.415/2025, 02014.001.169/2025, 02014.001.253/2025, 02242.000.074/2024, 02013.000.042/2025, 02782.000.573/2025, 01654.000.089/2025, 02014.001.168/2025, 02412.000.206/2025, 02412.000.118/2025, 01927.000.430/2025, 01695.000.016/2025, 02059.000.205/2025, 02059.000.206/2025, 01706.000.026/2025, 02007.000.037/2025, 02053.000.307/2025, 02328.000.354/2024, 02328.000.182/2025, 02328.000.463/2025, 02328.000.291/2025, 02141.000.674/2025, 02141.000.668/2025, 02141.000.665/2025, 02141.000.666/2025, 02141.000.789/2025, 02141.000.737/2025, 02141.000.803/2025, 02141.001.193/2025, 02141.001.189/2025, 02141.001.192/2025, 02141.000.816/2025, 02291.000.393/2024, 01695.000.271/2024, 01867.000.711/2025, 02014.001.377/2025, 01867.000.718/2025, 02014.001.392/2025, 01561.000.021/2025, 02144.000.115/2025, 02141.000.736/2025, 02014.001.378/2025, 02014.001.402/2025, 02268.000.051/2025, 02014.001.382/2025, 02014.001.363/2025, 02014.001.394/2025, 02014.001.379/2025, 02144.000.570/2025, 02276.000.039/2025, 02014.001.331/2025, 02014.001.358/2025, 02011.000.513/2025, 02059.000.207/2025, 02059.000.208/2025, 02059.000.209/2025, 02014.001.405/2025, 02059.000.210/2025, 02014.001.431/2025, 02014.001.425/2025, 01884.001.462/2025, 02402.000.070/2025, 01729.000.098/2025, 01891.002.854/2025, 02059.000.212/2025, 02059.000.213/2025, 02059.000.214/2025; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02266.000.020/2025, 02053.002.682/2024, 02053.002.440/2024, 02009.000.100/2025, 01789.000.067/2023, 02420.000.103/2025, 02420.000.017/2025, 02198.000.449/2024, 02019.000.034/2025, 02019.000.692/2024, 02019.000.086/2025, 01695.000.277/2024; V.III – Prorrogação de Prazo: 01734.000.102/2020, 02309.000.011/2024, 02308.000.422/2025, 01734.000.011/2020, 01734.000.047/2019, 01734.000.007/2020, 02014.001.291/2023, 01734.000.125/2020, 02308.000.103/2023, 01734.000.021/2024, 01776.000.034/2024, 01734.000.001/2021, 02308.000.431/2025, 02308.000.427/2025, 02272.000.172/2025, 02308.000.477/2025, 02308.000.488/2025, 02272.000.171/2025, 01734.000.136/2020, 02268.000.097/2023, 02207.000.112/2023, 01643.000.004/2024, 01876.000.503/2023, 02308.000.501/2025, 02308.000.468/2025, 02304.000.010/2023, 02308.000.454/2025, 01734.000.018/2020, 01876.000.137/2024; V.IV – Suspeição: 19.20.0422.0025371/2025-9; V.V – Recomendação: 01998.000.745/2025, 02088.001.228/2025, 01977.000.761/2025, 02014.000.757/2024; V.VI – Diversos: 02014.001.160/2025; VI – Julgamento do Processo SIM 02061.002.202/2025 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, garantido o sigilo legal, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em

votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do Processo SIM 01923.000.481/2024 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: presente o(a) recorrente na sessão, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada, então, dispensou o uso da palavra. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VIII – Julgamento do SIM 02782.000.193/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS; devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente não compareceu à sessão. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e ,então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), mas determinou o envio de ofício à 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital diante de notícia de fato apresentada pela Corregedora-Geral, Drª. Maria Ivana Botelho, acerca de nova ocorrência de obstrução do livre trânsito nas calçadas que margeiam o Hospital Agamenon Magalhães, para abertura de novo procedimento investigatório. Encerrada a pauta, após fala do Dr. Aguinaldo Fenelon apresentando sugestões para imprimir maior fluidez na análise dos arquivamentos submetidos à apreciação do Conselho Superior, a Dra. Lucila Varejão comprometeu-se a elaborar minutas de enunciados para conferir celeridade aos processos que chegam ao Conselho carentes de informações básicas que impedem a avaliação do mérito. Por sua vez, a Dra. Liliiane da Fonseca Lima Rocha manifestou-se favoravelmente à proposta da Dra. Lucila Varejão, mas externou preocupação quanto ao meio em que serão solicitadas e prestadas essas informações pelas promotorias de justiça. Novamente com a palavra, o Presidente destacou a abertura e o iminente encerramento do prazo de desistência referente aos editais de movimentação na carreira, prevendo que o julgamento deles ocorrerá na sessão ordinária que ocorrerá no dia 28 de janeiro ou naquela que acontecerá no dia 04 de fevereiro, a depender de quando será finalizada a análise e a remessa da prestação de informações pela Corregedoria-Geral e pela Escola Superior, de forma a possibilitar aos membros promovidos e removidos a passar o mês de fevereiro nas suas atuais atribuições, concluindo os processos pendentes, com assunção das novas funções no primeiro dia de março. Por fim, a Dra. Giani também reforçou a necessidade de envio, aos conselheiros, das informações de atuação preenchidas pelos candidatos habilitados nos editais de merecimento, ponto que o Presidente se comprometeu a sanar junto à NTI. O Presidente, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

Aviso CSMP Nº 016/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 06ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 04/02/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 06/02/2026).

Recife, 28 de janeiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 017/2026
Recife, 28 de janeiro de 2026
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 02/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 09/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara Extrajudicial - Defesa da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Meretimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 018/2026
Recife, 28 de janeiro de 2026
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 02/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 09/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe (1ª Vara Criminal; Sessões Plenárias do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Meretimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2026 – RA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrânci, que se achando vago o cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal; Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu,

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrânci, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim (Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 019/2025
Recife, 28 de janeiro de 2026
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 02/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 09/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrânci, que se achando vago o cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrânci, que se achando vago o cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara do Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 020/2026
Recife, 28 de janeiro de 2026
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Verejão Dias Martins


Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 02/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 09/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital (18ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital (19ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (3ª Vara Regional de Execução Penal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 110/2026****Recife, 28 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Rafael de Albuquerque Ribeiro, Analista Ministerial – Informática, matrícula 189.440-4, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 26/01/2025 a 19/04/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

produzirá efeitos até 19/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 111/2026**Recife, 28 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Mariana Cavalcante de Medeiros, Assessora de Membro, matrícula 190.923-1, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral, no período de 02/02/2026 a 31/09/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 112/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 520657/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.878-1, lotada na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 113/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 520418/2026;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.692-4, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 114/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2305.0001124/2026-85;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Lotar a servidora THALITA MAGDALA E SILVA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.797-7, na Coordenação das Procuradorias Regionais de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 115/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0000099/2026-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora CLAUDIA SILVA DE LIMA, servidora extraquadro, matrícula nº 189.899-0, lotada na Administração da Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 120 dias, contados a partir de 08/11/2025, em virtude de Licença Maternidade da titular TACIANA ALVES DO NASCIMENTO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.435-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTRARIA SUBADM Nº 116/2026
Recife, 28 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 638/2025, publicada no DOE em 09/06/2026, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho, na modalidade integral, Djane Gabriela do Rêgo Pontes, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.046-2, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, a partir de 07/01/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação em 22/01/2026, da Portaria SUBADM Nº 082/2026, que designou a TÂNIA ELIZABETH VIANA NEVES, servidora extraquadro, matrícula nº 190.885-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, durante o afastamento do titular, WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.700-9, por gozo de férias, no período de 10 dias contados a partir de 19/01/2026;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000111/2026-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

RESOLVE:

TORNAR (SEM EFEITO) a designação da servidora TÂNIA ELIZABETH VIANA NEVES, servidora extraquadro, matrícula nº 190.885-5, publicada na Portaria SUBADM Nº 082/2026, em 22/01/2026. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº SIM nº 01998.001.189/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

Origem: manifestação audívia nº 2711613 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: João Paulo de Miranda Henriques Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 13.332/2007 com as alterações da Lei nº 17.879/2022 do Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a constitucionalidade da Lei nº 13.332/2007 com as alterações da Lei nº 17.879/2022 do Estado de Pernambuco, bem como a inviabilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade para controle de ato normativo do Tribunal de Justiça por ofensa reflexa à Constituição. Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Publique-se, e, em seguida, informe-se o interessado do teor da presente Decisão.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 3.944/2025)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 016/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 116

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 2701/26

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 117

PORTRARIA SUBADM Nº 117/2026
Recife, 28 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ... PE
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação de informações nº 025/26

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 118

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 119

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): Patrícia de Fátima O. Torres

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 120

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 121

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 122

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 123

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): Ana Joênia Marques da Rocha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 124

Assunto: Ofício CGMP nº 052/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 125

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Gustavo Adrião

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Gustavo Adrião

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente,

o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 049/2024

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Oficie-se à Coordenação da Central de Inquéritos, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 27/01/26
Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 036/2025
Data do Despacho: 27/01/26
Interessado(a): 5ª PAF Central de Inquéritos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 27/01/26
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Mudança de Atribuições
Data do Despacho: 27/01/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Mensal
Data do Despacho: 27/01/26
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 517820/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/12/25
Nome do Requerente: Matheus Arco Verde Barbosa
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517798/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/25
Nome do Requerente: Izabella Alves De Souza
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517794/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/25
Nome do Requerente: Roosevelt Oliveira De Melo Neto
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517789/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/25
Nome do Requerente: Carlos Henrique Freitas Dos Santos
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517732/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/25
Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, nos autos do procedimento administrativo 02030.000.049/2023, RECOMENDAR: À EXCELENTESSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Exerça de forma efetiva, o poder de polícia administrativa ambiental e urbanística, adotando as medidas sancionatórias e executivas cabíveis em face do responsável Sr. Israel Evangelista de Arimateia Ferreira pelo ponto de reciclagem irregular, diante do descumprimento reiterado das notificações administrativas, devendo para tanto, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis:

- Promover a cessação da atividade irregular e interdição do local;
- Retirar todo o material reciclável e resíduos acumulados de forma irregular, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, por meio de local licenciado ou sistema oficial de coleta e tratamento;
- Manter vigilância/fiscalização permanente para fins de impedir que a referida atividade ilícita venha a ser retomada, adotando-se, por conseguinte, todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para fins de coibir a atividade e responsabilizar o infrator.

b) Encaminhe ao Ministério Públco relatório circunstanciado sobre as medidas efetivas adotadas, documentação comprobatória e ilustrativa da cessação da atividade ilícita em questão, bem como da remoção total dos resíduos inadequados do local;

Por fim, solicita que, no prazo de 10 (dez) dias, seja comunicado a este Órgão de execução (2pjbezerros@mppe.mp.br) se haverá ou não o acatamento dos termos da presente Recomendação.

Notifique-se. Publique-se.

Bezerros, 27 de janeiro de 2026 .

Crisley Patrick Tostes
2º Promotor de Justiça de Bezerros

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026 – CARNAVAL DE SURUBIM

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO No 001/2026 –CARNAVAL DE SURUBIM

COMPROMISSÁRIOS: O Ministério Públco de Pernambuco (MPPE), por meio da 2^a Promotoria de Justiça de Surubim; o Município de Surubim, através, principalmente, das Secretarias de Defesa Social, Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura; o 22º Batalhão da Polícia Militar (BPM); a 116^a Circunscrição de Polícia Civil; o Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE); e o Conselho Tutelar de Surubim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, RESPONSABILIDADE E CRONOGRAMA

I. O presente termo visa regulamentar a cooperação técnica para assegurar a ordem pública, a segurança dos foliões e a salvaguarda do patrimônio imaterial durante o Carnaval 2026.

II. O Município e os órgãos de segurança assumem o compromisso de pautar suas ações na Dignidade da Pessoa Humana e na Educação em Direitos Humanos, promovendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

uma cultura de paz e respeito às diversidades.

III. Período Oficial: As festividades compreendem o Pós-carnaval, nas datas de 20, 21 e 22 de fevereiro de 2026.

IV. Horários de Encerramento: O policiamento e a emissão sonora seguirão rigorosamente os seguintes horários, incluindo o período de dispersão:

Sexta-feira (20/02): Das 19h00 até as 02h00.

Sábado (21/02): Das 14h00 até as 02h00.

Domingo (22/02): Das 08h00 até a 00h00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

I. Fica proibida a venda e o porte de bebidas em vasilhames de vidro por foliões, ambulantes e estabelecimentos no percurso, devendo ser substituídos por plástico.

II. Os responsáveis por trios elétricos devem disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) seguranças devidamente identificados e capacitados para garantir o isolamento do veículo (mínimo de 2 metros laterais e 3 metros frontais/traseiros) para evitar atropelamentos e acidentes.

III. A Polícia Civil manterá plantão para coibir o comércio de cigarros eletrônicos (DEFs) e o fornecimento de álcool ou drogas a menores de idade.

IV. É vedada a utilização de fogos de artifício com estampido (ruído), em respeito a pessoas com hipersensibilidade auditiva e animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO DE SEGURANÇA

Para garantir a incolumidade física dos participantes e a ordem pública durante o “Carnaval de Surubim 2026”, o policiamento e a segurança privada obedecerão ao seguinte dimensionamento estratégico:

Sexta-feira (20/02/2026): No horário de reforço compreendido entre as 19h00 e 02h00, o Município de Surubim compromete-se a empenhar 30 profissionais da Guarda Municipal e de forma complementar o contingente de 50 profissionais de Segurança Privada. O efetivo da Polícia Militar atuará de forma intensificada conforme o Plano Operacional da corporação e as diretrizes da Portaria SDS nº 7088/2025.

Sábado (21/02/2026): Durante o período das 14h00 às 02h00, data de maior fluxo devido ao desfile tradicional, o efetivo da Guarda Municipal será de 30 profissionais e de forma complementar o contingente de 50 profissionais de Segurança Privada. A Polícia Militar manterá o reforço ostensivo para prevenir tumultos e garantir a segurança na “Passarela da Folia”.

Domingo (22/02/2026): Para o encerramento das festividades, com reforço iniciando às 08h00 e estendendo-se até a meia-noite (00h00), o contingente da Guarda Municipal permanecerá em 30 profissionais e de forma complementar o contingente de 100 profissionais de Segurança Privada, visando o controle rigoroso da dispersão e a proteção dos foliões. O suporte da Polícia Militar será garantido durante todo o período para assegurar o cumprimento do horário de término das emissões sonoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS, ACESSIBILIDADE E SAÚDE

I. Todos os trios, palcos e camarotes devem obter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) antes do evento. O CBMPE tem poder de interdição imediata em caso de risco.

II. O Município deve assegurar que a "Passarela da Folia" e demais estruturas possuam rampas de acesso, banheiros adaptados e áreas reservadas para Idosos e Pessoas com Deficiência, garantindo seu direito à cultura e lazer com dignidade.

III. A Prefeitura disponibilizará posto médico com equipe multidisciplinar e ambulância de suporte avançado (UTI móvel) durante todo o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL

I. A venda de álcool a menores ensejará prisão em flagrante (Art. 243, ECA).

II. O Conselho Tutelar e a Assistência Social (SASDH) realizarão campanhas de conscientização contra o abuso sexual, trabalho infantil e exploração de crianças.

III. Recomenda-se a distribuição de pulseiras de identificação para menores nos acessos principais do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SALVAGUARDA CULTURAL E SONORA

I. Primazia do Frevo: Garante-se a prioridade às Orquestras de Frevo, com repertório mínimo obrigatório de 25% de frevo nos trios elétricos.

II. Controle de Paredões:

1 – Sistemas de som mecânico (paredões) somente poderão funcionar em toda a cidade a partir das 14:00 horas do domingo e apenas na passarela da folia.

2 – Os paredões devem ser desligados num raio de 100 metros das agremiações tradicionais.

3 – Os paredões de som não poderão ficar um em frente ao outro, pelos seguintes motivos:

a) O choque acústico direto entre dois sistemas de alta potência gera poluição sonora e desconforto extremo, o que pode desencadear atraços e episódios de violência entre diferentes grupos de foliões, comprometendo a convivência social pacífica e ordeira.

b) Paredões em oposição criam barreiras sonoras intransponíveis que dificultam a orientação do público e a audição de alertas ou comandos das forças de segurança em situações de risco ou necessidade de evacuação.

c) A sobreposição de sons em volumes elevadíssimos é prejudicial à saúde auditiva e desrespeita o direito à dignidade de grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com hipersensibilidade sensorial, que devem ter seu acesso ao lazer garantido com dignidade.

4. Os paredões de som deverão ser desligados assim que o último trio passar a sua frente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

I. Penalidade Pecuniária: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Termo sujeitará os organizadores, proprietários de trios, camarotes ou sistemas de som (paredões) à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração detectada. Os valores arrecadados serão revertidos integralmente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Surubim.

II. Medidas Administrativas de Urgência (Poder de Polícia): Independentemente da aplicação da multa prevista no item anterior, as autoridades policiais e de fiscalização municipal, no

exercício do legítimo Poder de Polícia, deverão adotar as seguintes medidas imediatas para garantir a ordem pública e a salvaguarda do patrimônio imaterial:

Interrupção e Desligamento: Determinar o desligamento imediato de sistemas de som que violem o raio de 100 metros de agremiações tradicionais ou que operem fora dos horários permitidos.

Apreensão e Remoção: Efetuar a apreensão imediata de aparelhos de som, reboques ou similares (paredões) que persistirem na infração ou que causem obstrução de vias e calçadas, com o devido encaminhamento à autoridade policial para lavratura de procedimento cabível por desobediência ou provocação de tumulto (Art. 40 da LCP).

Interdição: Realizar a interdição imediata de estruturas (palcos, trios ou camarotes) que apresentem risco estrutural ou ausência de AVCB válido.

III. Responsabilização por Improbidade e Omissão: A omissão injustificada dos gestores públicos na fiscalização destas normas, bem como a utilização de nomes, cores ou números vinculados a partidos políticos em materiais e eventos oficiais, poderá configurar ato de Improbidade Administrativa, ensejando a abertura de Inquérito Civil pelo MPPE.

IV. Monitoramento e Relatórios: O MPPE coordenará a fiscalização, ficando os órgãos compromissários (PM, PC, CBMPE, Conselho Tutelar e Secretarias Municipais) obrigados a encaminhar relatório circunstanciado de ocorrências, autuações e apreensões em até 10 (dez) dias após o evento.

Surubim/PE, 27 de janeiro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito de Surubim-PE

Dr. Josafá Severino da Silva
Coordenador de Segurança da SDS de Surubim-PE

Ten. Cel. Guilherme Bispo da Silva Neto
Comandante do 22º BPM Surubim-PE

Dionísio Hélder S. Aguiar
Cap. PM 22º BPM

José Roberto Layme
3º Sgt. BM do CAT ZM – CBMPE

Suelen Cristine Corrêa dos Reis
Delegada de Polícia da 116ª Cir. de Polícia Civil

Dr. Guilherme Alves de Barros
Procurador do Município de Surubim-PE

Déborah Fernanda Duarte Moura
Diretora de Cultura de Surubim-PE

Lucas Maciel Maia Beça
1º Tenente QOC BM, Comandante da SB Surubim-PE

Edigar Barbosa Leal
Secretário de Defesa Social de Surubim

Daniela Merquis Matos dos Santos
Coordenadora da Vigilância Sanitária

Thaís Karine Silva de Lima
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Simone Ramos da Silva
Conselheira Tutelar de Surubim-PE

Rodrigo Galdino Leal Santos
Conselheiro Tutelar de Surubim-PE

PORTRARIA Nº 01563.000.002/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01563.000.002/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01563.000.002/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN /CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54 /2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo

respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito";

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera "[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]", e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

"Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a

entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação."

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública[1], entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas; ([1]Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário de Segurança Pública 2024, 2023, 2022 e 2021.)

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança[2] e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décimo primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica "reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares" (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela; ([2] REDE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. Elas vivem um caminho de luta. 2024. Nove estados contemplados no estudo: Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo.)

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de "[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]"(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentâneo ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o

direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos "devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis" (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligéncia figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que

essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil); CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligéncia "tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres" (Corte IDH, Caso González e Outras "Campo Algodonero" Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos, CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da

jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências."

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar "a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas".

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de "(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de (...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo;(...)"

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que "[...] todos os

procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]" (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio complementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Públíco, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Públíco, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infractionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da Promotoria de Justiça de Gameleira, defino a realização de:

- 3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

- 3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

- 3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

- 3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

- 3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

- 3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

- 3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Cumpre-se.

Gameleira, 15 de janeiro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 01567.000.001/2026

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01567.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01567.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício da Promotoria de Justiça de Inajá /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e pelo artigo 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com o fim de investigar e acompanhar a matéria a seguir delineada.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públíco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente quanto à ausência de fiscalização, acompanhamento e adequada prestação de contas pelas entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, em 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públícos Estaduais a adoção de providências voltadas à fiscalização e à promoção da conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a referida decisão estabelece que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, relativo à transparência e à rastreabilidade;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Ministro Relator Flávio Dino no âmbito da ADPF nº 854 e das ADIs nºs 7688, 7695 e 7697, que visam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que é indispensável que os entes subnacionais adotem a mesma densidade normativa e o mesmo padrão de concretização estabelecidos no âmbito federal, inclusive quanto aos mecanismos de transparência ativa e ao registro da origem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e da destinação dos recursos, conforme destacado no item 17 da decisão proferida na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que as decisões acima mencionadas reforçam que as normas relativas ao processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais, devendo a execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adequada conformidade ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e a efetiva implementação de plataforma digital unificada e específica para a transparência das emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local, com funcionalidades equivalentes às do sistema Transferegov.br, assegurando ampla divulgação quanto à origem dos recursos, ao beneficiário final, ao objeto e à execução física e financeira;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá ser iniciada após a comprovação, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do disposto no artigo 163-A da Constituição Federal, conforme determinação do STF na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros essenciais para a proposição e execução de emendas parlamentares na Lei

Orçamentária Anual federal, devendo servir como referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto à vinculação das emendas a projetos estruturantes, à identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final, à exigência de aprovação prévia de Planos de Trabalho, à observância das diretrizes do SUS nas emendas destinadas à saúde e à fixação de limites para o crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda parlamentar seja precedida de análise técnica pelo Poder Executivo local, mediante a elaboração de Plano de Trabalho consistente, que ateste sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal, fundamenta-se em três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva para cada emenda; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" ou mecanismos que inviabilizem a identificação do beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que permitam a vinculação inequívoca de cada despesa à emenda correspondente;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispense o chamamento público para recursos oriundos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal dispensa não exime o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade beneficiária, nem afasta a obrigação de observância dos mesmos padrões de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal impõe a adequação não apenas da fase de execução orçamentária, mas também do processo legislativo orçamentário, abrangendo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares pode ensejar a responsabilização do gestor responsável, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992, além de outras sanções decorrentes de eventual malversação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, garantindo a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da referida Resolução estabelece o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adequação normativa e a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Inajá/PE, assegurando o cumprimento dos requisitos constitucionais de transparência, rastreabilidade e eficiência, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, no que se refere à execução das emendas parlamentares no âmbito municipal.

Para a instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado próprio, nos termos do artigo 18 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Prefeito do Município de Inajá/PE, ao Controlador-Geral do Município e ao Presidente da Câmara Municipal de Inajá/PE, para conhecimento.
3. Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Inajá/PE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações:

- a) Qual a base normativa que institui as emendas parlamentares municipais, indicando os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal ou outros atos normativos pertinentes;
- b) Se existe procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para a apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou em outro instrumento normativo para a admissibilidade das emendas parlamentares, tais como limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações e exigência de compatibilidade com planos e diretrizes orçamentárias;
- d) Quais os prazos regimentais ou normativos para a apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
- e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
- f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, de informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
- g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
- h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;
- i) Se são realizadas audiências públicas ou sessões específicas, com participação da sociedade, para debate das emendas parlamentares;
- j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas.

Requisite-se, ainda, o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratem das emendas parlamentares ao orçamento;
- disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinem o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares; – relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares; – demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal, com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

4. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Inajá/PE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

- a) Se recebeu ou se encontra previsto o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
- b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025, até a presente data;
- c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
- d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
- e) A identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais, compreendendo órgãos, entidades, comunidades ou projetos específicos;
- f) Se há abertura de contas bancárias específicas para a administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
- g) Se há vedação expressa à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres;
- h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação integral da origem, da destinação e da execução física e financeira dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como as previstas no artigo 166-A, § 1º, da Constituição Federal, que veda o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, ou no § 5º do mesmo artigo, que exige a destinação mínima de 70% das chamadas “emendas Pix” a despesas de capital, e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, com especificação do conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, à destinação e à execução dos recursos de emendas parlamentares;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira, metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para o recebimento, o registro, o controle e a execução dos recursos de emendas parlamentares;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados. Requisite-se, por fim, o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

– decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares;

– roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal.

5. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração deste Procedimento, para fins de registro e

acompanhamento estatístico, conforme exigido pelo Supremo Tribunal Federal.

6. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, avalie-se a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e eventuais ajustes necessários.

7. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS), para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Inajá, 22 de janeiro de 2026.

Felipe de Almeida Cardoso,
Promotor de Justiça

PORATARIA Nº 01609.000.001/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01609.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01609.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Concorrência Pública nº 002/2025 muro do caracol

INVESTIGADO: Alencar Callou Construtora Ltda

REPRESENTANTE:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.429/92 e Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada para apurar indícios de irregularidades na Concorrência Pública nº 002/2025 (Muro do Caracol);

CONSIDERANDO que a análise preliminar revelou a inabilitação de sete licitantes com propostas inferiores à da empresa vencedora, Alencar Callou Construtora Ltda, gerando uma diferença potencial de gastos superior a R\$ 100.000,00;

CONSIDERANDO que o transcurso do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento instrutório para colheita de provas sobre possível ato de improbidade administrativa e prejuízo ao erário municipal;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto: "Apurar a regularidade da Concorrência Pública nº 002/2025 e do respectivo Contrato Administrativo ante indícios de restrição à competitividade e sobrepreço";

AUTUAR e registrar a presente portaria no sistema eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competente;

REITERAR os ofícios nº 01609.000.001/2026-0001 e 0002, caso os prazos tenham se expirado sem resposta, sob as cominações legais;

DETERMINAR a remessa de extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpre-se.

Serrita, 27 de janeiro de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de

PORTARIA Nº 01654.000.008/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS
Procedimento nº 01654.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/usa Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da xx^a Promotoria de Justiça de xxx PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cortês/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à Prefeita, para conhecimento e providências;

2. Envio de cópia desta Portaria ao Controlador Geral do Município de Cortês

3. Envio de cópia desta Portaria à Presidente da Câmara Municipal de Cortês, para conhecimento e providências.

4. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Cortês, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

*Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

*Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

*Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

*Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

*Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

5. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Cortês, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos dias, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

*Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

*Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

6. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

7. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cortês, 26 de janeiro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.149/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.149/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01685.000.149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 201, VI, VIII e § 5º, da Lei n. 8.069/90 (ECA); nas Resoluções n. 174/2017 e n. 119/2025, ambas do CNMP e, ainda:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo o custeio de subsídios, fardamento, sede, material de expediente e pessoal de apoio (art. 134, parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO as graves irregularidades reportadas pelo Conselho Tutelar de Maraial por meio do Ofício n. 34, que noticia a ausência de materiais básicos de higiene, limpeza e expediente;

CONSIDERANDO os registros fotográficos que comprovam a precariedade estrutural da sede, com infiltrações, mofo e infestação de animais peçonhos, além da grave carência de segurança para o exercício das funções dos conselheiros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Maraial, visando garantir a dignidade do atendimento ao público e a segurança dos Conselheiros Tutelares.

Para tanto, promove as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial que:

a) Oficie-se ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraial e à Secretaria Municipal de Administração, solicitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestem informações circunstanciadas acerca das alegações formuladas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar, devendo ainda: a.1) informar se há previsão orçamentária e calendário específico para a realização de reformas na sede do Conselho Tutelar, encaminhando, em caso positivo, o cronograma detalhado das obras destinadas à solução das infiltrações e à eliminação do mofo constatado no imóvel; a.2) apresentar o Plano de Suprimentos para o exercício de 2026, com a discriminação do fornecimento mensal de materiais de limpeza, higiene e expediente, indicando as datas previstas para entrega; a.3) esclarecer a situação das faturas de energia elétrica e água eventualmente em atraso, comprovando a respectiva quitação ou informando as providências adotadas para regularização, a fim de evitar a interrupção das atividades do órgão; a.4) manifestar-se acerca da viabilidade de disponibilização de vigia ou, alternativamente, da instalação de sistema de monitoramento eletrônico, com vistas a garantir a segurança de todos que ali transitam;

b) Oficie-se ao COMDICA, para que preste informações sobre o status do seu CNPJ e a disponibilidade de recursos no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, solicitando cópia da LOA Municipal e o detalhamento dos valores destinados ao Conselho Tutelar.

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação (subadm.doe@mppe.mp.br), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (csmp@mppe.mp.br) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (mppecg@mppe.mp.br), para conhecimento, em analogia ao disposto no artigo 16, inciso VI, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, mediante remessa, via correio eletrônico, de cópia para publicação no site do MPPE.

Por fim, consigne-se que a resposta ao presente expediente deverá observar, rigorosamente, a forma de questionário acima delineada, com manifestação individualizada e organizada acerca de cada um dos pontos solicitados.

Advista-se que deverão ser encaminhadas apenas informações e documentos estritamente pertinentes ao objeto da solicitação, evitando-se o envio indiscriminado de arquivos desvinculados da matéria em análise. Tal conduta, comumente denominada document dump, caracteriza-se pela juntada excessiva de documentos — alguns eventualmente relevantes e outros manifestamente irrelevantes — sem a devida demonstração de sua pertinência temática e probatória em relação aos pontos controvertidos, o que compromete a adequada análise documental.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 003/2019 do CSMP.

Cumpra-se com urgência.

Maraial, 28 de janeiro de 2026.

Bruna de Macedo Brêda
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral e o princípio da Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente, preconizados no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 /2015), que assegura à pessoa com deficiência o acesso a serviços de saúde, bem como o transporte para tal fim quando necessário;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01692.000.041/2025, instaurada a partir de manifestação da Sra. Ivaneide Santos Silva de Albuquerque, noticiando a negativa da Secretaria de Saúde de Passira em fornecer transporte para seu filho, criança com deficiência auditiva, autismo e síndrome rara, realizar terapias diárias no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a noticiante informou que a municipalidade alega inexistência de veículo para realizar o transporte, o que coloca em risco o desenvolvimento e a saúde do infante;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instrução mais aprofundada e acompanhamento contínuo da situação fática, ultrapassando os limites de prazo e cognição sumária da Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de acompanhar a regularização do fornecimento de transporte sanitário para a criança representada nestes auto.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências iniciais:

I) Nomeie-se os servidores da Secretaria desta Promotoria para atuarem como secretários neste feito;

II) Expeça-se notificação à Noticiante, Sra. Ivaneide Santos Silva de Albuquerque (via telefone/WhatsApp ou e-mail), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a esta Promotoria ou encaminhe por meio digital:

II.1) Cópia dos documentos pessoais da criança e da responsável;

II.2) Comprovante de residência atualizado;

II.3) Laudo Médico atualizado e legível que indique as patologias (CIDs), a necessidade das terapias em Caruaru e a frequência necessária (diária, semanal, etc.);

II.4) Comprovante de agendamento das terapias ou declaração da clínica /hospital onde o tratamento é realizado;

II.4) Se houver, documento formal da negativa da Secretaria de Saúde (ou protocolo do pedido).

III) Oficie-se, com urgência, à Secretaria Municipal de Saúde de Passira, requisitando, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias:

PORTARIA Nº 01692.000.041/2025 Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
Procedimento nº 01692.000.041/2025 — Notícia de Fato

PORTEARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01692.000.041/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Públiso de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

III.1) Informações detalhadas sobre o caso da criança citada na manifestação;

III.2) As razões fundamentadas para a negativa do transporte, esclarecendo se há disponibilidade de vaga no TFD (Tratamento Fora de Domicílio) ou na rota do transporte sanitário eletivo para Caruaru;

III.3) Quais providências serão adotadas para garantir o transporte da paciente, considerando a prioridade absoluta da criança e a legislação pertinente à pessoa com deficiência.

Cumpra-se.

Passira, 27 de janeiro de 2026.

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01776.000.082/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.082/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.082 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças Lar do Neném, Organização da Sociedade Civil (OSC)”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 201, XI, do ECA previu que compete ao Ministério Públco inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Públco e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Públco, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.041 /2023, já arquivado, e que tramitou nesta 33ª PJDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento do funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Lar do Neném, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo sido a NF distribuída a esta 33ª PJDCAP;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CPJ 02/005 estabelece como atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização das entidades que desenvolvem programas de acolhimento de crianças e adolescentes localizadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático do funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Lar do Neném, Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças Lar do Neném, Organização da Sociedade Civil (OSC), visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso seja identificada alguma irregularidade, e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMPPE nº 03/2019 e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO-IJ) para conhecimento;

2) Crie-se as tarefas de análises técnicas, dando-se vistas dos autos aos servidores, a fim de permitir que os analistas ministeriais em Serviço Social e Pedagogia possam juntar aos autos os relatórios técnicos acerca das inspeções realizadas no segundo semestre de 2025

3) Encaminhe-se cópia do relatório psicológico, da inspeção realizada no segundo semestre de 2025, à direção da casa de acolhimento Lar do Neném para ciência e pronunciamento sobre o seu teor, devendo apontar-nos as providências adotadas para sanar as eventuais irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias.

4) Cumpridas as diligências ou com a juntada de documentos e/ou informações, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça em exercício simultâneo

01776.000.041 /2023, já arquivado, e que tramitou nesta 33ª PJDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento do funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Lar do Neném, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo sido a NF distribuída a esta 33ª PJDCAP;

PORTARIA Nº 01776.000.082/2026
Recife, 28 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.082/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.082 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CPJ 02/005 estabelece como atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização das entidades que desenvolvem programas de acolhimento de crianças e adolescentes localizadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático do funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Lar do Neném, Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças Lar do Neném, Organização da Sociedade Civil (OSC), visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso seja identificada alguma irregularidade, e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMPPE nº 03/2019 e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO-IJ) para conhecimento;

2) Crie-se as tarefas de análises técnicas, dando-se vistas dos autos aos servidores, a fim de permitir que os analistas ministeriais em Serviço Social e Pedagogia possam juntar aos autos os relatórios técnicos acerca das inspeções realizadas no segundo semestre de 2025

3) Encaminhe-se cópia do relatório psicológico, da inspeção realizada no segundo semestre de 2025, à direção da casa de acolhimento Lar do Neném para ciência e pronunciamento sobre o seu teor, devendo apontar-nos as providências adotadas para sanar as eventuais irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias.

4) Cumpridas as diligências ou com a juntada de documentos e/ou informações, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 201, XI, do ECA previu que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.096/2026, já arquivado, e que tramitou nesta 33ª PJDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento do funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Lar do Neném, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo sido a NF distribuída a esta 33ª PJDCAP;

PORTARIA Nº 01776.000.096/2026
Recife, 28 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.096/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.096 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e

defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Paulo de Tarso, Organização da Sociedade Civil (OSC)".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 201, XI, do ECA previu que compete ao Ministério Públco inspecionar as entidades públcas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Públco e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Públco, com atribuição em matéria de infânciia e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.045 /2023, já arquivado, e que tramitou nesta 33ª PJDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento do funcionamento da Casa de Acolhimento Institucional Lar Paulo de Tarso, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo sido a NF distribuída a esta 33ª PJDCAP;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CPJ 02/005 estabelece como atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização das entidades que desenvolvem programas de acolhimento de crianças e adolescentes localizadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento

sistemático do funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Paulo de Tarso, Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Paulo de Tarso, Organização da Sociedade Civil (OSC), visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso seja identificada alguma irregularidade, e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMPPE nº 03/2019 e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infânciia e Juventude (CAO-IJ) para conhecimento;

2) Crie-se as tarefas de análises técnicas, dando-se vistas dos autos aos servidores, a fim de permitir que a analista ministerial em Pedagogia possa juntar aos autos o relatório técnico acerca da inspeção realizada no segundo semestre de 2025;

3) Crie-se nestes autos a tarefa de decurso de prazo, considerando que na Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01776.000.045/2023 consta o encaminhamento de cópia dos relatórios Social e Psicológico, da inspeção realizada no segundo semestre de 2025, à direção da casa de acolhimento Lar Paulo de Tarso para ciência e pronunciamento sobre o seu teor, devendo apontar-nos as providências adotadas para sanar as eventuais irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias.

4) Cumpridas as diligências ou com a juntada de documentos e/ou informações, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTRIA Nº 01876.000.431/2025
Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.431/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.431/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e art. 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01876.000.431/2025, instaurada para apurar denúncia de poluição ambiental e perturbação do sossego decorrente de forte odor proveniente da empresa Nutrivil;

CONSIDERANDO que vistorias realizadas pela URB/Caruaru e MAPA indicaram a instalação de um "Lavador de Gases" pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresa investigada em julho de 2025, com relatos preliminares de redução do incômodo, mas que a efetividade a longo prazo e a conformidade total com os padrões de vizinhança ainda demandam monitoramento;

CONSIDERANDO a existência do Protocolo Administrativo nº 8.334/2025 junto à URB/Caruaru, para a retificação da Licença de Operação e regularização da estação de tratamento de efluentes da empresa investigada;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou e que a complexidade da demanda traizada à apreciação do Ministério Públco exige o acompanhamento contínuo de políticas públicas de longo prazo, para a regularização do funcionamento da empresa investigada;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Públco zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado e pela saúde pública, direitos difusos protegidos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Públco a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrita in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório."

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1. Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB /Caruaru, encaminhando cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando que seja esta 3ª PJDC Caruaru informada sobre o resultado final do Protocolo nº 8.334 /2025 e enviada cópia da Licença de Operação retificada, caso já emitida, referente à empresa NUTRIVIL;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Requisite-se à GEVISA e à URB/Caruaru a realização de nova vistoria conjunta, nos horários de maior atividade da fábrica (indicados pelo noticiante), para constatar a eficácia do lavador de gases e a presença de eventuais odores remanescentes;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Públco e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4. Encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente Portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 27 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 01877.000.210/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.210/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.210/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Trata-se de procedimento objetivando apurar irregularidade na integração das passagens do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Públco promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é considerada direito fundamental e princípio da ordem social pela Constituição Federal (arts. 5º, XXXII e 170, V) e que é direito básico do consumidor a defesa da sua saúde, não podendo os produtos e serviços acarretarem riscos à saúde e segurança dos consumidores, conforme arts. 6º e 8º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Públco, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Cumpra-se o quanto já determinado no despacho retro.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de janeiro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.033/2026

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante I. F. C. M. na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante I. F. C. M., em 08.01.2026, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando supostas irregularidades nos serviços de educação inclusiva oferecidos ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula, de adaptação de cardápio e de transporte escolar inclusivo para atendê-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante I. F. C. M. na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir profissional de apoio em sala de aula, de adaptação de cardápio e de transporte escolar inclusivo para o estudante I. F. C. M. na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, no prazo de até 20 dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.042/2026

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.042/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.042/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência do estudante C. R. S. N. entre escolas da rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante C. R. S. N., em 07.01.2026,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, solicitando a transferência do seu filho da EREM Edson Moury Fernandes para a EREM Dom Sebastião Leme, ambas da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência do estudante C. R. S. N. entre escolas da rede estadual de ensino";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante C. R. S. N. na EREM Dom Sebastião Leme no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.000.123/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.123/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.123 /2026
01891.000.123/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a contratação de professores e auxiliares para atendimento do número total de estudantes matriculados no âmbito da Creche Escola Semeart

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp N° 02782.000.339/2025, em que foi informado pela SEDUC/Recife, mediante a Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR /REG3O N°138/2025, que, no âmbito da instituição de ensino privada Creche Escola Semeart, foi verificada "a necessidade de contratação de professores e auxiliares para atendimento do número total de estudantes matriculados";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a contratação de professores e auxiliares para atendimento do número total de estudantes matriculados no âmbito da Creche Escola Semeart";

2- Oficie-se à Creche Escola Semeart, encaminhando-se cópia do inteiro teor deste procedimento, e requisitando informações sobre as medidas tomadas ante à necessidade de contratação de professores e auxiliares para atendimento do número total de estudantes matriculados na instituição, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.353/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.353/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.353/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que o estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculado na Escola Municipal da Guabiraba sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

PORTARIA Nº 01891.000.385/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.385/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTEIRA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.385/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Creche Escola Municipal Professor Ariano Vilar Suassuna

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, encaminhada a esta Promotoria de Educação, relatando que o estudante com deficiência se encontra matriculado na Creche Escola Municipal Professor Ariano Vilar Suassuna sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAUAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Creche Escola Municipal Professor Ariano Vilar Suassuna";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Creche Escola Municipal Professor Ariano Vilar Suassuna, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTEIRA Nº 01891.000.462/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.462/2026 — Notícia de Fato

PORTEIRA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.462/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicita vaga para sua filha na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pela senhora RHADASSA JENNIFER SILVA DOS SANTOS, em 27.01.2026, por meio do e-mail institucional das Promotorias de Educação da Capital, solicitando vaga para seu filho, A.G.S.S., nascido em 10.07.2021, na Escola Municipal Presbítero José Bezerra, no Recife. A noticiante ressalta que a irmã do já infante estuda nessa unidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive quanto à possibilidade de matrícula do infante na Escola Municipal Presbítero José Bezerra ou em outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante A. A. L. na rede municipal de ensino”;

2- Aguardar o prazo estabelecido no despacho datado de 06.11.2025; 3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.003.019/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.003.019/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.019/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante A. A. L. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante A. A. L., em 20.07.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, em 06.11.2025, foi informado à parte noticiante do calendário de matrícula da rede municipal para o ano letivo de 2026, que se encontra vigente no momento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da

PORATARIA Nº 01891.003.332/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.003.332/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.332 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades de ausência de professores regentes e de colchonetes irregulares do Instituto Educacional Naara França

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Proteção e Defesa do Consumidor, em 12.08.2025, com denúncia encaminhada ao Ministério Públco do Trabalho, narrando possíveis irregularidades nos colchonetes do Instituto Educacional Naara França;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Conselho Municipal de Educação informou que a referida unidade se encontra credenciada junto à pasta municipal, cfe. Ofício nº 122/2025;

CONSIDERANDO que foi solicitada vistoria in loco à pasta municipal, mediante o Ofício nº 01891.003.332/2025-0004;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, em seu art. 56, inciso II, que "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: ... II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, **INSTAUAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades de ausência de professores regentes e de colchonetes irregulares do Instituto Educacional Naara França";

2) Aguardar o prazo do Ofício nº 01891.003.332/2025-0004

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(SEDUC Recife);

3) Comunicar à 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.003.452/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.452/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.452/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violéncia escolar adotadas no âmbito da EREM Ginásio Pernambucano

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada pelo Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPPE), em 15.08.2025, narrando episódio de bullying/violéncia escolar ocorrido no âmbito da EREM Ginásio Pernambucano;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou as ações adotadas no presente caso, incluindo a transferência do discente apontado como autor da situação em comento, cfe. Ofício Nº 4163/2025-GAB/SEE-PE;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligéncia, discriminação, exploração, violéncia, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do

adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito da EREM Ginásio Pernambucano";

2) Certificar se houve resposta à diligência nº 01891.003.452/2025-0004 (parte noticiante);

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpre-se.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.003.626/2025

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.626/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.626/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, solicitando pronunciamento sobre eventual investigação de conduta irregular do gestor da EREM Ginásio Pernambucano contra o estudante J. C. F. S., no prazo de até 20 dias.

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.003.744/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.744/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.744/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento e prevenção ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Waldemar de Oliveira

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela 23ª PJ Criminal da Capital, indicando episódios de violência entre estudantes no âmbito da Escola Estadual Waldemar de Oliveira, com grave ameaça e violência física;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou as ações de enfrentamento e prevenção ao bullying e à violência escolar adotadas na unidade de ensino, sem indicar as medidas específicas adotadas no caso denunciado, cfe. Ofício Nº 3668/2025 GAB/SEE-PE e Ofício Nº 4132/2025-GAB/SEE-PE;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática , no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento e prevenção ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Waldemar de Oliveira";

2) Monitorar a resposta ao Ofício nº 01891.003.744/2025-0004 (SEE-PE);

3) Cientificar o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.005.004/2025

Recife, 18 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÙBlico DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.005.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante G. R. N. P. na RA Associação, creche parceira da SEDUC Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante G. R. N. P., em 03.12.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando diversas irregularidades nos serviços de educação inclusiva ofertados à sua filha no âmbito da RA Associação, creche parceira da SEDUC Recife;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante G. R. N. P. na RA Associação, creche parceira da SEDUC Recife”;
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à SEDUC Recife e à RA Associação e Creche, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades denunciadas acerca dos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante G. R. N. P. no prazo de até 20 dias;
- 4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpre-se.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.005.109/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.109/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.005.109/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do Colégio Maria Tereza

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo responsável legal do estudante B. B. F., perante o e-mail das Promotorias de Educação da Capital, em 17.12.2025, narrando episódios de bullying e de violência escolar envolvendo o seu filho no âmbito do Colégio Maria Tereza;

CONSIDERANDO haver, também, notícia de adultização da estudante caracterizada como autora dos episódios de bullying na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do Colégio Maria Tereza";

2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficiar ao Colégio Maria Tereza, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas adotadas no caso envolvendo o estudante B. B. F. conforme a Recomendação do MPPE nº 02 /2025, no prazo de até 20 dias;

4) Comunicar à parte noticiante a respeito da instauração desse procedimento;

5) De ordem, encaminhar cópia integral dos autos às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude da Capital, diante da denúncia de adultização de adolescente;

5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpre-se.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.524/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.524/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01939.000.524 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua representante infra assinada, Promotora de Justiça com atribuição no velamento das Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos pelo art. 127, caput, da Constituição Federal; art.129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Promotor de Justiça das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, entre outras funções, exercer o controle finalístico das Associações, bem como velar pelas Fundações (art.66 do C.C), pois suas atividades fins envolvem interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que autorizam a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO que as Fundações são vitais para a concretização das políticas comunitárias como forma de exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém atribuição legal para analisar os pedidos de autorização para registro em cartório de fundações privadas. Tal poder dever decorre do artigo 66 do Código Civil, que dispõe: "Velará o Ministério Público pelas fundações, fiscalizando-lhes os atos e requerendo-lhes a execução, quando necessária";

CONSIDERANDO a Resolução nº 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que estabelece as normas para a atuação do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização das fundações privadas;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), estabelece que o órgão de execução do Ministério Público deverá examinar as prestações de contas, aprovando-as, aprovando-as com ressalvas, rejeitando-as ou considerando-as iliquidáveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01939.000.524/2025, instaurada para analisar as contas relativas ao exercício de 2024, prestadas pela UAPAE Salgueiro, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH que, é responsável pelo gerenciamento e administração da supracitada unidade de saúde, registrada sob o CNPJ nº 09.039.744/0015-90, com sede/matriz na Rua Álvares Cabral, 200 – Sala 201 – Bairro do Recife – Recife | Cep: 50030-160 e mantenedora de unidade localizada neste Município de Salgueiro/PE, na Rua João Veras de Siqueira, s/n - Nossa Sra. Aparecida.

CONSIDERANDO que os autos foram remetidos para o Núcleo de Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico-GEMAT, a fim de proceder com a análise da prestação de contas da UAPAE Salgueiro, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH , relativo ao exercício do ano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
María Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2024, estando ainda pendente de resposta;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Públco instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Públco do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Públco, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a prestação de relativas ao exercício de 2024, prestadas pela UAPAE Salgueiro, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH que, e responsável pelo gerenciamento e administração da supracitada unidade de saúde, registrada sob o CNPJ nº 09.039.744/0015-90, com sede/matriz na Rua Álvares Cabral, 200 – Sala 201 – Bairro do Recife – Recife | Cep: 50030-160 e mantenedora de unidade localizada neste Município de Salgueiro/PE, na Rua João Veras de Siqueira, s/n - Nossa Sra. Aparecida, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Públco e ao Conselho Superior do Ministério Públco, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Considerando que os autos foram para a equipe técnica da GEMAT, aguarde se em cartório até a apresentação de parecer da prestação de contas da UPAE Salgueiro, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, relativo ao exercício do ano de 2024. Após, faça-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 23 de janeiro de 2026.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTRARIA Nº 01939.000.539/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.539/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01939.000.539/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Públco, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Públco legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares, restaurantes, veículos automotivos, bem como em residências de particulares vem ocasionando importunação do sossego de diversos municípios;

CONSIDERANDO que tais práticas abusivas impedem o exercício de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais, previstos em diversas normas constitucionais tipificadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ainda a dificuldade das autoridades locais de fiscalizarem com efetividade o respeito à norma jurídica ora violada e, consequentemente, zelarem pela manutenção da ordem, da segurança e da paz social, ante a falibilidade do Estado na segurança pública local, que conta com baixo quadro de policiais militares para fins de garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade pública das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da Repùblica, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01935.000.539/2025 instaurada a partir de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco - Audivia nº 3272029, dando conta que o proprietário do estabelecimento comercial "Bar/Distribuidora Vapt Vupt", localizado na Rua Rui Barbosa, nº 501, Planalto, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, coloca o som todo final de semana se estendo da noite até a manhã do outro dia, causando poluição sonora intensa para os moradores da localidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e fiscalizar da política de poluição sonora, notadamente, em relação as supostas práticas de perturbação do sossego e/ou poluição sonora pelo uso excessivo de som no estabelecimento comercial "Bar Vapt vupt", situado na Rua Rui Barbosa, nº 501, Planalto, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designe o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Considerando que foi concedida dilação de prazo para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente realizasse uma nova vistoria in loco no estabelecimento comercial "Bar Vapt vupt", situado na Rua Rui Barbosa, nº 501, Planalto, nesta cidade e, que o prazo concedido ainda está em curso, com resposta prevista para o dia 22 de janeiro de 2206, aguarde-se em cartório até a apresentação das informações solicitadas. Após, faça-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 23 de janeiro de 2026.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01970.000.105/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01970.000.105/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01970.000.105/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da presente Notícia de Fato oriunda de denúncia formulada perante a Ouvidoria-Geral do MPPE, cujo objeto versa sobre suposta situação de maus tratos e negligência vivenciada pela infante G. B. dos S.;

CONSIDERANDO que houve a extração do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo **CONVERTER** a Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

2 – Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao apoio técnico, concedendo-lhe novo prazo de 15 dias para resposta. Solicite-se, no expediente, que informe as razões que ensejaram o não encaminhamento do competente relatório técnico no prazo inicialmente estabelecido, em virtude da urgência que o caso suscita e da anterior concessão do prazo de 30 dias;

3 - Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista, 28 de janeiro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01970.000.105/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01970.000.105/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01970.000.105/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da presente Notícia de Fato oriunda de denúncia formulada perante a Ouvidoria-Geral do MPPE, cujo objeto versa sobre suposta situação de maus tratos e negligência vivenciada pela infante G. B. dos S.;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

2 – Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao apoio técnico, concedendo-lhe novo prazo de 15 dias para resposta. Solicite-se, no expediente, que informe as razões que ensejaram o não encaminhamento do competente relatório técnico no prazo inicialmente estabelecido, em virtude da urgência que o caso suscita e da anterior concessão do prazo de 30 dias;

3 - Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de janeiro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02007.000.680/2025

Recife, 18 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02007.000.680/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02007.000.680/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.B.D.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- Cumpra-se o despacho de evento 16. Efetue-se diligências para identificar a existência de tramitação de procedimento instaurado também em face de J.V.D.S. (evento 9), certificando nos autos.

- Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

- Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.450/2025 **Recife, 18 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.450/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.450/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 02014.001.458/2025**Recife, 18 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA****DA CAPITAL (IDOSO)****Procedimento nº 02014.001.458/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo nº 02014.001.458/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.S.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se despacho de evento 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORATARIA Nº 02014.001.536/2025**Recife, 7 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)****Procedimento nº 02014.001.536/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo nº 02014.001.536/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.M.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça , em exercício simultâneo
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORATARIA Nº 02014.001.558/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.558/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.558/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.D.S.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.558/2025-0005, requisitando resposta do Centro POP Neuza Gomes no prazo de 20 (vinte) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTRARIA Nº 02014.001.607/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.607/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.607/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, W.E.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PORTEIRA Nº 02019.000.535/2025**Recife, 28 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)****Procedimento nº 02019.000.535/2025 — Procedimento Preparatório****PORTEIRA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL****Inquérito Civil 02019.000.535/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85, e pelos arts. 26, I, c/c 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação (AUDÍVIA nº 2781072) noticiando a possível ocorrência de maus-tratos a dois cães de grande porte, mantidos em imóvel desabitado, situado na Rua General Abreu e Lima, ao lado do nº 155, Rosarinho, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a atribuição constitucional de defender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como outros direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida, atuando na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados à proteção ambiental, abrangida a tutela da fauna;

CONSIDERANDO que há nos autos elementos técnicos indicando, em tese, situação compatível com maus-tratos, em razão da manutenção de animais sem adequada assistência e vigilância, em imóvel abandonado, em desconformidade com a legislação protetiva vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações, com a realização de diligências indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos, visando identificar eventuais irregularidades, inclusive eventual omissão do poder público, e avaliar a pertinência de medidas administrativas ou judiciais para assegurar a efetiva proteção dos animais e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar a possível ocorrência de maus-tratos a animais (cães) e guarda irregular em imóvel desabitado, situado na Rua General Abreu e Lima, ao lado do nº 155, Rosarinho, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I - oficie-se o Gabinete de Proteção Animal do Recife (GPA), reiterando a solicitação de informações, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatório circunstanciado acerca de eventual fiscalização realizada no endereço informado, indicando: a) medidas administrativas adotadas; b) eventual recolhimento/remoção dos animais; c) existência de auto de infração, procedimento ou acompanhamento do caso; d) situação atual identificada no local.

II - determine-se a realização de vistoria de fiscalização pela Médica Veterinária vinculada às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Capital, com a finalidade de verificar a situação atual do imóvel, a presença/ausência de animais, bem como as condições sanitárias e de bem-estar, devendo ser juntado aos autos relatório técnico sucinto, no prazo de 20 (vinte) dias.

III - notifique-se a responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos formais e apresente, se possível: a) comprovação sobre a destinação atual dos animais (local para onde foram levados, responsável pela guarda e contato); b) informações sobre eventual utilização de animais para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

guarda do imóvel e medidas adotadas para assegurar a integridade e bem-estar, em conformidade com a legislação protetiva.
Após, voltem-me conclusos para reavaliação das providências e deliberação quanto às medidas cabíveis.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTEIRA Nº 02024.000.002/2026**Recife, 22 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA****Procedimento nº 02024.000.002/2026 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Inquérito Civil 02024.000.002/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, bem como pelas Resoluções CNMP nº 23/2007 e nº 174 /2017,

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Públiso de Pernambuco, a Manifestação AUDÍVIA nº 3831784, registrada em 30 de dezembro de 2025 e autuada sob o Documento Protocolado nº 02024.000.002/2026, na qual o manifestante, sob pedido de sigilo, noticia supostas irregularidades na gestão de pessoal do Município de Timbaúba/PE, consistentes na realização e manutenção de contratações temporárias mesmo havendo concurso público vigente;

CONSIDERANDO que, conforme documentação juntada à referida manifestação, o Município de Timbaúba realizou concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, com provas realizadas em 2024, tendo o certame sido regularmente homologado por meio do Decreto Municipal nº 52/2024, publicado em 04 de julho de 2024, encontrando-se, portanto, válido e vigente à época dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, não obstante a existência de concurso público válido, há indícios de que a Administração Municipal celebrou, manteve e renovou contratos temporários ao longo do exercício de 2025, inclusive para cargos abrangidos pelo certame, circunstância que, em tese, afronta o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o concurso público como regra para a investidura em cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público constitui hipótese constitucional de aplicação restritiva, exigindo demonstração concreta de excepcionalidade, transitóriedade e imprevisibilidade, não podendo ser utilizada como instrumento ordinário ou permanente de provimento de cargos de natureza efetiva;

CONSIDERANDO que a reiteração de contratações temporárias durante a vigência de concurso público, aliada à existência de candidatos aprovados aptos à nomeação, pode caracterizar preterição ilegal, desvio de finalidade administrativa e violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que há registro de outras manifestações administrativas com o mesmo núcleo fático, envolvendo contratações temporárias no Município de Timbaúba/PE em detrimento de concurso público vigente, o que indica possível padrão reiterado de conduta administrativa, afastando a hipótese de evento isolado ou excepcional;

CONSIDERANDO que existem informações acerca de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em situações correlatas, inclusive com reconhecimento de irregularidades e expedição de determinações à Administração Municipal para substituição gradual de contratados temporários por servidores concursados, circunstância que reforça a plausibilidade jurídica das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 598.099/MS (Tema 784 da Repercussão Geral), no sentido de que a Administração Pública não pode frustrar o direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas nem burlar o concurso público por meio de contratações precárias para o exercício das mesmas funções;

CONSIDERANDO que a conduta descrita, caso confirmada no curso da apuração, pode configurar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.230/2021, especialmente se evidenciado dolo administrativo consistente na manutenção consciente e deliberada da situação irregular;

CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para a apuração aprofundada dos fatos, colheita de provas, identificação de eventuais responsáveis e avaliação da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/1985,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e na Lei nº 7.347/1985, para apurar a legalidade das contratações temporárias realizadas pelo Município de Timbaúba/PE durante a vigência do concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, especialmente quanto à eventual preterição de candidatos aprovados, desvio da excepcionalidade constitucional e violação aos princípios da Administração Pública.

Art. 2º – DELIMITAR como OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL a investigação acerca:

I – da celebração, manutenção e renovação de contratos temporários pelo Município de Timbaúba/PE;

II – da existência de concurso público válido e de candidatos aprovados aptos à nomeação para os respectivos cargos;

III – da eventual inexistência de situação excepcional, transitória e imprevisível apta a justificar as contratações;

IV – da possível configuração de ato de improbidade administrativa e de outras responsabilidades jurídicas cabíveis.

Art. 3º – DETERMINAR a juntada de todas as manifestações e documentos correlatos já existentes nesta Promotoria de Justiça.

Art. 4º – DETERMINAR, como diligências iniciais:

I – a expedição de ofício requisitório ao Município de Timbaúba/PE, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe:

a) relação completa de todos os contratos temporários firmados entre 2024 e 2026, com indicação de cargos, funções, datas de

admissão, fundamentos legais e prazos;

b) identificação dos cargos efetivos correspondentes e existência de concurso público vigente;

c) lista de candidatos aprovados e ainda não nomeados;

d) justificativa administrativa formal e individualizada para cada contratação temporária;

II – a requisição de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca de eventuais processos, acordados ou determinações relacionados à matéria;

Art. 5º – REGISTRAR que, ao final da instrução, poderão ser adotadas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive:

I – expedição de Recomendação Administrativa;

II – celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

III – ajuizamento de Ação Civil Pública;

IV – outras providências compatíveis com as atribuições institucionais do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbaúba, 22 de janeiro de 2026.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02053.001.395/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.395/2025 — Procedimento Preparatório

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.395/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; bem como pela Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório nº 02053.001.395/2025, instaurado a partir da Manifestação AUDIVIA nº 2636453, formulada por Edgar Campelo de Moura, noticiando falhas graves na prestação de serviços de saúde à sua filha, paciente internada em Unidade de Terapia Intensiva do Hospital UNIMED Recife (Torre 1);

CONSIDERANDO os indícios de negligência, omissão de cuidados assistenciais, falhas em procedimentos de enfermagem, demora injustificada na realização de curativos, agravamento de lesões cutâneas (úlceras de pressão), atraso na instalação de sonda anal, bem como deficiência estrutural relacionada à falta de insumos hospitalares essenciais;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, configuraram violação aos direitos básicos do consumidor, notadamente os previstos nos arts. 6º, incisos I e VI, 14 e 20 do Código de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP PE

Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Consumidor, sobretudo no que se refere à proteção da saúde, segurança, dignidade da pessoa humana e adequada prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, embora não tenha constatado maus-tratos diretos no momento da inspeção, confirmou a inexistência de material hospitalar necessário à execução de curativos prescritos, reforçando a necessidade de apuração aprofundada;

CONSIDERANDO a reiterada ausência de resposta conclusiva do hospital investigado e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, não obstante as notificações e ofícios regularmente expedidos;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo máximo de vigência do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, sendo imprescindível o prosseguimento das investigações para completa elucidação dos fatos e eventual responsabilização;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02053.001.395/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e na Resolução CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar supostas ilegalidades e falhas na prestação de serviços de saúde praticadas pelo Hospital UNIMED Recife (Torre 1), consistentes em possível negligência assistencial, deficiência estrutural e violação aos direitos do consumidor-paciente em ambiente de UTI.

Determina-se ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital a adoção das seguintes providências iniciais:

Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral do Ministério Públco;

Encaminhe-se, em meio eletrônico, cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e para conhecimento, respectivamente;

Renove-se a notificação ao Hospital UNIMED Recife, para que apresente, no prazo legal, manifestação conclusiva, juntando cópia integral do prontuário médico da paciente, protocolos assistenciais aplicáveis e comprovação das providências eventualmente adotadas;

Reitere-se o ofício ao CREMEPE, solicitando informação detalhada acerca das providências ético-profissionais adotadas no âmbito de suas atribuições;

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

1. CERTIFIQUE esta secretaria ministerial se procedimento policial, concluído e relatado, já foi enviado quanto ao indiciamento do autor das lesões corporais identificadas na vítima.

2. Em não tendo sido enviado o procedimento, SOLICITE-SE da Delegacia de Polícia local informações a respeito da investigação para o caso.

São Lourenço da Mata, 14 de fevereiro de 2025.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02207.000.332/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.332/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.332/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Públco a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades administrativas decorrentes de atos praticados por agentes políticos e servidores públicos da Prefeitura de Lagoa do Carro no âmbito da execução de contrato administrativo de prestação de serviços celebrado pela secretaria de educação do município no ano de 2023, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa do art. 11 e art. 10, caput, da lei federal n. 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades administrativas decorrentes de atos praticados por agentes políticos e servidores públicos da Prefeitura de Lagoa do Carro no âmbito da execução de contrato administrativo de prestação de serviços celebrado pela secretaria de educação do município no ano de 2023 adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Reitere-se o expediente Ofício nº 02207.000.332/2025-0001, de 05 de dezembro de 2025, expedido por este órgão ministerial;

PORTRARIA Nº 02197.000.058/2024

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02197.000.058/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 02197.000.058/2024

Vistos.

Uma vez que o conselho tutelar já informou ter adotado providências quanto ao registro de boletim de ocorrência e encaminhamento da criança ao IML para exame traumatológico, relativo ao fato ocorrido em janeiro de 2024,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 28 de janeiro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02263.000.001/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02263.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02263.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Moreno quanto à fiscalização, contenção e responsabilização de ocupações humanas irregulares em Área de Preservação Permanente (APP), situada no entorno da Avenida Cleto Campelo, nas imediações da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 02 da COMPESA, em razão da constatação de danos ambientais por meio do Relatório de Fiscalização nº 74/2025 – CPRH, em possível afronta ao disposto na Lei nº 12.651/2012.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o meio ambiente, como previsto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, sendo o Parquet legitimado para promover a responsabilização dos causadores de degradação ambiental e das autoridades omissas no dever de fiscalização e prevenção de danos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção, segundo o qual é juridicamente exigível a adoção de medidas para evitar o surgimento do dano ambiental, e o princípio da precaução, que impõe providências ainda diante de riscos potenciais e incertezas científicas, sendo ambos pilares do Direito Ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece os limites mínimos de proteção para Áreas de Preservação Permanente (APP), sendo vedadas intervenções sem a observância dos requisitos legais e dos procedimentos

de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a existência do Relatório de Fiscalização nº 74/2025 – CPRH, encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no qual foi constatado, mediante vistoria in loco e uso de imagens de satélite, denso aglomerado de construções irregulares em APP situada no entorno da Avenida Cleto Campelo, nas imediações da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 02 da COMPESA, em desacordo com os parâmetros legais;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico indica omissão da Prefeitura Municipal de Moreno quanto ao dever constitucional e legal de proteger o meio ambiente, fiscalizar o uso e ocupação do solo urbano e adotar medidas eficazes para contenção de ocupações irregulares e danos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, ao instaurar o Inquérito Civil nº 02263.000.526/2024, deliberou pelo desmembramento do feito para apuração autônoma e específica das irregularidades técnicas apontadas no Relatório de Fiscalização nº 74/2025, conforme determinação expressa constante do Despacho de Evento nº 0038, o que deu origem à presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que não se trata de reapreciação de matéria já decidida, mas sim de desdobramento necessário à apuração minuciosa de condutas administrativas omissivas que favorecem a degradação ambiental e violam a ordem urbanística e ecológica local;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial e a fiscalização do uso do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, e que a omissão neste dever pode gerar responsabilidade por ato comissivo por omissão, nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do possível descumprimento de deveres constitucionais, legais e administrativos por parte do Poder Público Municipal, bem como a eventual responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, criminal dos responsáveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: Apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Moreno quanto à fiscalização, contenção e responsabilização de ocupações humanas irregulares em Área de Preservação Permanente (APP), situada no entorno da Avenida Cleto Campelo, nas imediações da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 02 da COMPESA, em razão da constatação de danos ambientais por meio do Relatório de Fiscalização nº 74/2025 – CPRH, em possível afronta ao disposto na Lei nº 12.651/2012.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. A expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Moreno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e encaminhe:

a) Quais providências foram adotadas após a ciência do Relatório de Fiscalização nº 74/2025 – CPRH;

b) Se houve a lavratura de autos de infração, notificações, embargos, despejos administrativos, demolições ou outras medidas repressivas ou saneadoras nas ocupações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

identificadas;

c) Se foi instaurado procedimento administrativo ou inquérito técnico para avaliação dos impactos ambientais e urbanísticos das ocupações;

d) Se há plano ou cronograma municipal para desocupação, recuperação ambiental e/ou regularização fundiária da área;

e) Qual a atual política ambiental e de fiscalização urbana adotada para áreas classificadas como APP no município, com envio de normativos, relatórios ou diretrizes;

f) Nome e contato do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização na localidade mencionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Moreno, 09 de janeiro de 2026.

Jefson Marcio Silva Romanuci,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02782.000.801/2025

Recife, 22 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02782.000.801/2025 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02782.000.801 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e demais normas institucionais aplicáveis,

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça expediente oriundo do Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 574/2024, em razão de declínio de atribuição, noticiando possíveis irregularidades envolvendo a Escola Municipal Alaíde Muniz Dias, situada no Município de Timbaúba/PE, inclusive com denúncia anônima instruída com registros fotográficos;

CONSIDERANDO que parte da notícia refere-se à suposta irregularidade na aplicação de recursos provenientes do precatório do FUNDEF, matéria que já se encontra sob apuração no âmbito do Procedimento SIM nº 02782.000.168/2024, no qual foi instaurado Inquérito Civil específico, razão pela qual se impõe o reconhecimento da conexão, a fim de evitar duplicidade investigativa;

CONSIDERANDO que, por outro lado, as denúncias relativas à precariedade da infraestrutura física, ausência de manutenção adequada, bem como potenciais riscos à saúde e à segurança da comunidade escolar, constituem objeto autônomo, não abrangido integralmente pelo Inquérito Civil mencionado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito fundamental social (art. 6º) e impõe ao Poder Público o dever de garantir padrões mínimos de qualidade, inclusive quanto à infraestrutura escolar adequada (art. 206, inciso VII, e art. 208);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da regulamentação institucional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover a adequação das condições estruturais, de manutenção e segurança da Escola Municipal Alaíde Muniz Dias, no Município de Timbaúba/PE, assegurando o pleno exercício do direito fundamental à educação em ambiente digno e seguro.

Art. 2º – DELIMITAR o objeto do presente Procedimento Administrativo exclusivamente às questões relativas à infraestrutura física, manutenção predial, condições de salubridade e segurança da unidade escolar, registrando-se, para fins de controle e prevenção de sobreposição de atuações, a conexão temática com o Inquérito Civil nº 02782.000.168/2024, no que tange à aplicação dos recursos do FUNDEF.

Art. 3º – DETERMINAR, como diligências iniciais:

I – a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Timbaúba e à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestem informações circunstanciadas acerca:

das atuais condições estruturais da Escola Municipal Alaíde Muniz Dias; das medidas de manutenção, reforma ou reparos já realizadas ou previstas;

da existência de relatórios técnicos, laudos de vistoria, inspeções ou avaliações estruturais;

do cronograma de eventuais obras e respectivas fontes orçamentárias;

II – a requisição de documentação comprobatória pertinente às informações prestadas;

Art. 4º – CUMPRA-SE, com as comunicações e anotações de estilo.

Timbaúba, 22 de janeiro de 2026

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2025**

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Aguinaldo Fenelon De Barros
24o PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

Robson de Albuquerque Vieira
Secretário ministerial - Mat. 188557-0
COORDENADORIA DA PROCURADORIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 185/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/01/2026	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 227/2026

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/01/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª
24/01/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª
25/01/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª
26/01/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª
27/01/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª
28/01/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª
29/01/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª
30/01/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 13ª
31/01/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 13ª

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/01/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
24/01/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Spinelli Regis de Melo
25/01/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cláudia Ramos Magalhães
26/01/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27/01/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diego Albuquerque Tavares
28/01/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diliani Mendes Ramos
29/01/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
30/01/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
31/01/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 228/2026

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/01/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/01/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 229/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
03/02/2026	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
04/02/2026	quarta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
05/02/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
06/02/2026	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
09/02/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
10/02/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
11/02/2026	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
12/02/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
19/02/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
20/02/2026	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
23/02/2026	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
24/02/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
25/02/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
26/02/2026	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
27/02/2026	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 230/2026

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fabiana Virgílio Patriota Tavares
02/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
03/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
04/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
05/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabelle Barreto De Almeida
06/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabela Maria Leite Moura De Miranda
07/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Francisco Basílio De Souza Dos Santos
08/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Leandro Guedes Matos
09/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria De Fátima De Araújo Ferreira
10/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariana Pessoa De Melo Vila Nova
11/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
12/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Raul Lins Bastos Sales
13/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rejane Strieder
14/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Russeaux Vieira De Araújo
15/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Tathiana Barros Gomes
16/02/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Tiago Meira De Souza
17/02/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zélia Diná Carvalho Neves
18/02/2026	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marcio Fernando Magalhães Franca
19/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silmar Luiz Escareli Zacura
20/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janine Brandão Morais
21/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Matheus Arco Verde Barbosa
22/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
23/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helmer Rodrigues Alves
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Veiga Chetto Coutinho
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marcella Chompanidis Gesteira
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição Ministerial
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição Ministerial
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição Ministerial

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 231/2026

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/02/2026	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Correntes
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/02/2026	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marcela Regina	Promotor de

				Navarro Toledo	Justiça de Correntes
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 233/2026

Onde se lê:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
07/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
08/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
09/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
10/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
11/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
12/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
13/02/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
14/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
15/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
16/02/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
17/02/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
18/02/2026	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
19/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
20/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
21/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
22/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
23/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antônio, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
07/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
08/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ana Rita Coelho Colaço Dias
09/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
11/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
12/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
13/02/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jefson Marcio Silva Romaniuc
14/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
15/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Izabella Alves de Souza
16/02/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Renato Libório de Lima Silva
17/02/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18/02/2026	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
19/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
20/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
21/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
22/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
23/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Assis da Silva
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 234/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	8º Promotor de Justiça Criminal
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Gláucia Hulse de Farias	41º Promotor de Justiça Criminal
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	62º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23º Promotor de Justiça Criminal
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	8º Promotor de Justiça Criminal
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 262/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Carlos do Souto Pena	190577-5	TÉCNICO MINISTERIAL	04	01/12/2025

Ata da 01ª Sessão Ordinária CSMP – 07.01.2026

ANEXO I**Processos da 45ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.1640.0013041/2025-62, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0016319/2025-35, correição, Promotoria de Justiça de Mirandiba, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0013523/2025-61, correição, 28º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013458/2025-70, correição, 9º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018042/2025-74, correição, 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007286/2025-68, correição, 1º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.0377.0013885/2025-02, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0013462/2025-59, correição, 10º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021387/2025-66, inspeção, Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0019957/2025-70, correição, Promotoria de Justiça de São Caetano, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0016320/2025-08, inspeção, Promotoria de Justiça de Triunfo, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com

	a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0016318/2025-62, inspeção, 2ª Promotoria de Justiça de Petrólandia, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0016395/2025-20, correição, 1º Promotoria de Justiça de Cupira, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
5.	SEI Nº 19.20.2221.0016593/2025-09, correição, 2º Promotoria de Justiça de Bezerros, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
6.	SEI Nº 19.20.2221.0016333/2025-45, inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
7.	SEI Nº 19.20.2221.0018047/2025-36, correição, 5º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
8.	SEI Nº 19.20.2221.0017291/2025-78, correição, 63º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.191/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades no abastecimento de combustível de veículo particular com verba pública, mediante autorização da então Chefe de Gabinete do Prefeito de Salgueiro
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.252/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro Objeto: Apurar a prestação de contas do Município de Salgueiro referente aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, com foco na regularidade de diversos convênios firmados
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.394/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Posto de Combustível Real Auto Posto II Objeto: Apurar irregularidades na comercialização de Etanol fora das especificações
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.082/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Olinda/PE Objeto: Apurar a existência de construção irregular em área pública, localizada no final da Rua Manaus, no bairro de Jardim Brasil II, no Município de Olinda/PE
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA Procedimento nº 01875.000.003/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Primeira Serventia Notarial de Petrolina Objeto: Acompanhar a lavratura da Escritura Pública Declaratória de Únicos Herdeiros e Nomeação de Inventariante, em razão da presença de herdeiro menor de idade
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

	Procedimento nº 02272.000.289/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Vertente do Lério Objeto: Apurar insegurança alimentar no município de Vertente do Lério
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.051/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) e a empresa Rápido Produções e Eventos LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades no repasse de verbas públicas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela FUNDARPE à empresa RÁPIDO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., ocorrido no primeiro quadrimestre de 2010, destinado à realização de eventos no município de Catende
8.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.700/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto superdimensionamento e superfaturamento em compras emergenciais (Dispensa de Licitação nos 28/2020, 74/2020, 95/2020, 101/2020 e 102/2020) realizadas pela Secretaria de Saúde do Município do Recife, entre março e abril de 2020, em contexto de calamidade pública (COVID-19)
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.674/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa (HECPI) Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
10.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.433/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Suziani Galdino Costa Objeto: apurar notícia de irregularidades na aplicação do exame psicotécnico do concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), deflagrado pela Prefeitura do Recife
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.043/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: apurar a suposta incompatibilidade de horários e acúmulo ilegal de cargos por parte da Sra. Mageria Carla da Silva

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.186/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades sanitárias de funcionamento perpetradas pela empresa Padaria Esperança
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.171/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Brejinho/PE Objeto: Apurar situação de saúde de usuária de substâncias psicoativas, com histórico de abandono de tratamento, surtos psicóticos e comportamento agressivo
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.784/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Memorial Guararapes (HMG) Objeto: Apurar possíveis irregularidades na transferência interestadual pendente em favor de paciente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

	<p>Procedimento nº 01670.000.104/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itapetim/PE Objeto: Apurar o atendimento prestado à usuária do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I MR Binú)</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.085/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Gravatá Objeto: Apurar supostas irregularidades nas gestões fiscais de 2017 e 2019 da Câmara Municipal de Gravatá</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.275/2025 — Notícia de Fato Interessados: Município de Moreilândia/PE; D. G. G. B. Objeto: Apurar possível situação de risco envolvendo criança</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA Procedimento nº 01632.000.079/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Agrestina Objeto: Apurar supostas ilícitudes em dois processos licitatórios e seus respectivos contratos administrativos no âmbito do Município de Agrestina</p>
8.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.482/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Rodrigo Diniz Cavalcanti, Alexandre Albuquerque de Bulhões Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto recebimento indevido de gratificação de agente fiscalizador de trânsito pelos servidores Rodrigo Diniz Cavalcanti e Alexandre Albuquerque de Bulhões, do DETRAN/PE</p>
9.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.365/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Moema Pereira Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., relativas à ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos comercializados, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do citado produto</p>
10.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.061/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Maria Valdelucia da Silva, Hélio Rosa Alves Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à suposta ausência de médicos cardiologistas e medicamentos no Hospital dos Servidores (HSE)</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.142/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREAS Terezinha, Lourença Melo de Carvalho, Luana dos Santos Balbino Objeto: Apurar situação de violência financeira contra a pessoa idosa Lourença Melo de Carvalho</p>
12.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.473/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ferreira Costa Ltda. Objeto: Apurar indícios de propaganda enganosa em site por frete grátis que foi cobrado</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.775/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Comissão de</p>

	<p>Transição - Lula Cabral Objeto: apurar notícia de que a Lei Municipal nº 3.730/2022, que instituiu Adicional de Produtividade, foi elaborada sem estudo de impacto financeiro</p>
--	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	<p>3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.047/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Igarassu Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1301989-2</p>
2.	<p>44^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02023.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Nivia Cristina Avelino da Silva Objeto: suposto descumprimento de carga horária, recebimento ilegal de gratificação e exercício ilegal da profissão</p>
3.	<p>2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.476/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Jailton Maclínio do Nascimento e Marco Aurélio Alonso Objeto: suposto despejo de esgoto a céu aberto em via pública</p>
4.	<p>19^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.017/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Caverna Gym Objeto: suposta comercialização e aplicação ilegais de anabolizantes intravenosos</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.039/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): noticiante anônimo (Disque 100) Objeto: possível situação de vulnerabilidade de crianças</p>
6.	<p>2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): H.L. Engenharia e Comércio Ltda Objeto: possível dano ambiental</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.263/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CRAS de Cupira. Objeto: Apurar situação de risco envolvendo paciente do CAPS.</p>
2.	<p>3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.577/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Ipojuca. Objeto: Apurar invasão e degradação ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) localizada em Serrambi.</p>
3.	<p>17^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.573/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE). Objeto: Apurar práticas consumeristas ilícitas e abusivas no âmbito do Laboratório de Prótese Dentária.</p>
4.	<p>2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.203/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru. Objeto: Irregularidade no Edital do Processo Licitatório nº 020 /2024 Concorrência Eletrônica nº 90020/2024 CPL /O, que se limitava a descrever “a contratação de empresa especializada para execução da manutenção/recuperação de ruas pavimentadas em paralelepípedo em diversos bairros no município de Caruaru/PE”,</p>

	sem a descrição clara e precisa do objeto
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.468/2023 — Inquérito Civil Interessados: Pedro Gomes da Silva, L JOSE VIEIRA NEGOCIOS (L V Investimentos), Promove Administradora de Consórcios LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades em contrato de empréstimo
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÓ DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.050/2023 — Inquérito Civil Interessados: Neoenergia Ofícios Celpe, Rosiane Assis dos Santos Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de energia elétrica na Escola Municipal Rural Maria Feijó
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.426/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro Popular Direitos Humanos; Procuradoria-Geral do Município do Recife – PGM. Objeto: Investigar a possível necessidade de regulamentação e aplicação da Lei Municipal nº 18.846 de 2021
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.083/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Escola Municipal Maria José Nóbrega de Figueiredo Moura; Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Apurar supostas irregularidades na aplicação da Lei nº 15.100/2025 (sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes em estabelecimentos de ensino da educação básica) no ensino público municipal
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.343/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.; Município de Petrolina. Objeto: Apurar suposta irregularidade em obra de instalação de estrutura física relacionada à tecnologia 5G pela Empresa Brisanet em Petrolina/PE, notadamente a falta de licenciamento municipal e descumprimento de recuo mínimo
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.335/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Salgueiro; Eliane Alves (Secretária de Planejamento); Victor Alencar (VA ENGENHARIA E SERVIÇOS); Realize Empreendimentos – Ana Maria dos Santos Batista. Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Salgueiro, envolvendo favorecimento à Empresa Realize Empreendimentos
11.	64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02751.000.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): 64ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Objeto: Investigar possíveis melhorias e benefícios fora do padrão e irregulares em celas do Complexo Penitenciário do Curado

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÓ DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.442/2024 — Inquérito Civil Interessados: Professora Suzete e Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque Objeto: possível violação dos direitos da criança e adolescente

2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.006/2025 — Inquérito Civil Interessados: Salma Naiane Oliveira da Silva Objeto: possível descumprimento de jornada de trabalho por servidora pública municipal
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.472/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Joiciane Maria da Silva, J.F.S. e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: possíveis irregularidades no acompanhamento e acesso a terapias para criança com microcefalia
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.219/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mercadinho Leite e Amorim Ltda Objeto: possíveis irregularidades nas condições higiênico-sanitárias de funcionamento
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.144/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: M.N.C., Lucileide de Carvalho e CREAS Objeto: suposta situação de vulnerabilidade e risco social de pessoa idosa
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.392/2024 — Inquérito Civil Interessados: Carlos Alberto e SECON Objeto: possíveis irregularidades no cadastramento de ambulantes no Parque Dona Lindu
7.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.191/2024 — Inquérito Civil Interessados: Empreendimento "Boteco do Seu Jorge" Objeto: suposta poluição sonora causada por som mecânico e apresentações musicais ao vivo
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.308/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco Bradesco S.A. e Eleandro Francisco dos Santos Objeto: possível retenção indevida de valores em conta salário e encerramento não solicitado de conta
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 2015/1985478 - Inquérito Civil Doc 10211487 Interessados: Moises Lima Carvalho Sampaio Objeto: possíveis irregularidades na prestação de contas de 2003
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.024/2023 — Inquérito Civil Interessados: Áureo José de Souza e Município de Jatobá/PE Objeto: possível negligência em atendimento de urgência e não disponibilização de ambulância para idosa acamada
11.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.018/2023 — Inquérito Civil Interessados: Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra Objeto: possível irregularidade em pagamento realizado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) a título de resarcimento
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.201/2022 — Inquérito Civil

	Interessados: Nazário Vieira Salles, Câmara Municipal de Salgueiro e Prefeitura de Salgueiro Objeto: possíveis irregularidades e fraude no Processo Licitatório nº 014/2022
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.176/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano (SECON) Objeto: possível existência de construção irregular
14.	44ª ROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.065/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Saúde Dr. José Dustan Soares Objeto: suposto descumprimento de carga horária e acumulação irregular de cargos no Centro de Saúde Dr. José Dustan Soares
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.364/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: E.G.A., A.Y.A.S. e M.V.S.A. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de crianças
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.350/2024 — Inquérito Civil Interessados: Fábio José Silva de Lima Objeto: apurar possível ato de perseguição política e administrativa contra o servidor público municipal.
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.208/2024 — Inquérito Civil Interessados: Padaria Camilly (H A da Silva Panificadora) Objeto: apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento de estabelecimento comercial.
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.020/2021 — Inquérito Civil Interessados: Cais Eco Residência, Malia Beach Experience e Makai Acqua Resort e Município de Ipojuca Objeto: apurar dano ambiental na estrada de acesso a Muro Alto e Camboa, próximo ao Km 2,5, no Município de Ipojuca.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.057/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul Objeto: apurar suposta existência de “funcionária fantasma” na Prefeitura de São Benedito do Sul/PE.
20.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.038/2023 — Inquérito Civil Interessados: Eraldo da Silva, Observador Urbano Objeto: apurar ocupação irregular em pista de corrida na Academia da Cidade, localizada na Avenida Beira Rio.
21.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.465/2025 — Inquérito Civil Interessados: Valdir Lima de Menezes e Vigilância Sanitária do Recife Objeto: apurar condições sanitárias insatisfatórias em boxes do Mercado de São José, com potencial risco sanitário e alimentar aos consumidores.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.296/2022 — Inquérito Civil Interessados: Filipe Virgílio Vital Torres Barbosa e Autarquia de Urbanização do Recife (URB)

	Objeto: apurar possíveis irregularidades na reconstrução da Capela Lemos Torres.
2.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.187/2021 — Inquérito Civil Objeto: Recebimento de verba indenizatória mediante apresentação de notas fiscais emitidas por empresas com existência apenas formal, no valor nominal de R\$ 126.059,00, durante mandato parlamentar (2015 e 2016).</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.934/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar irregularidade nos gastos com festividades no município de Araçoiaba no exercício de 2024.</p>
4.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.573/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: BG Promoções e Eventos Musicais Ltda. (Carnaval Boa Viagem), Toca Produções Publicidade Marketing e Eventos Culturais Ltda. (Camarote Galo Privilege), Prime Promoções e Eventos Ltda. (Camarote Galo Prime), Paulo Ricardo Anjos do Monte. Objeto: apurar suposta negativa de concessão de 50% de desconto (meia-entrada) para Pessoas com Deficiência (PCDs).</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.131/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar supostas violações de direitos de pessoa idosa.</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.119/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Lourenço da Mata Objeto: apurar suposto descumprimento da Lei Municipal nº 2.569/2017, que dispõe sobre a implantação de serviços de Unidade Básica de Saúde (UBS) Móvel no Município.</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.456/2023 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco Objeto: apurar suposto não repasse de verba destinada à manutenção das escolas estaduais localizadas em Caruaru/PE, no final do ano de 2023.</p>
8.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.282/2024 — Inquérito Civil Interessados: Seu Buda Sushi Bar - Castro Dias Restaurante Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades de funcionamento de estabelecimento comercial com condições sanitárias insatisfatórias.</p>
9.	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.222/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Natália Flávia Maia Lima Objeto: apurar suposta falta de transparência no resultado final do Edital Recife Criativo Multilinguagens, integrante da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.038/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Administração e Inovação - Bezerros/PE, Corpo de Bombeiros Caruaru-2GB, Sistema Educacional Radar Objeto: apurar denúncia de ausência de sinalização e de projeto de prevenção de emergência no Sistema Educacional Radar</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.069/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura de Flores Objeto: apurar notícia de possível violação ao princípio da impessoalidade e ato de</p>

	improbidade administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Flores
--	--

ANEXO II**Processos da 46ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0019360/2025-87, inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral
2.	SEI Nº 19.20.2221.0013521/2025-18, correição, 22º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010281/2025-04, correição, 60º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016589/2025-20, correição, 1º Promotoria de Justiça de Bezerros, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.0340.0012746/2025-76, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.0592.0006635/2025-79, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.697/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Município de Brejo da Madre de Deus Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.000.385/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar a existência de imóvel abandonado no Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, Recife/PE
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.347/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades nos parâmetros de construção de imóvel

	localizado na Rua Vila Nova, por trás da Rua do Sol, no distrito de Camela, Município de Ipojuca/PE
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.212/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação de Expositores e Amigos da Feira de Oportunidades de Porto de Galinhas Objeto: Apurar situação de duas barracas que estariam operando sem autorização ao lado da Feira de Oportunidades de Porto de Galinhas
5.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.172/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Cultura (SECULT) de Pernambuco Objeto: Apurar suposta violação dos direitos de pessoas negras, perpetrada pela Comissão de Heteroidentificação no Edital da Lei Paulo Gustavo no 003/2023

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.041/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Gilberto Júnior Wanderley Vaz; Élio Tadeu Tenório Mergulhão; Cleyde Jean Braz, Leonardo Felix Cavalcantio, Leandro Leite de Oliveira, Rosimar Leite Fernandes Objeto: apurar suspeitas de superfaturamento e prática de crimes pela administração pública de Pedra, especificamente na avaliação do preço de mercado de terrenos desapropriados no Sítio Veneza
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.062/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Bento do Una Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa referente a inscrições na dívida ativa e dezenas de execuções fiscais em desfavor de contribuintes de São Bento do Una mediante a utilização de único CPF
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.642/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Maria Valdelucia da Silva, Helio Rosa Alves Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Centro Universitário UniFBV - Wyden (FBV - Faculdade Boa Viagem), relativas a indícios de cobrança indevida, criando obstáculos à colação de grau de discentes
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.472/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Eula Paula Rocha dos Santos- Box 56 e 57, 433 do Mercado São José Objeto: apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias nos boxes nº 56 e 57 do Mercado São José, de titularidade de Eula Paula Rocha dos Santos, conforme denúncia encaminhada pela Vigilância Sanitária Municipal
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.495/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Eula Paula Rocha dos Santos - Box 56 e 57, 433 do Mercado São José Objeto: apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias no Box 433 do Mercado de São José, de responsabilidade de Eula Paula Rocha dos Santos
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.158/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): João Luís Ferreira Filho Objeto: apurar a rejeição das contas do então Prefeito de Limoeiro, Sr. João Luís Ferreira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017

Nº	Conselheiro (a): Dr. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.330/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito (DT/DETRAN-PE) Objeto: suposta irregularidade na concessão da Gratificação de Serviço de Fiscalização (GSF) a agentes que trabalham em serviços administrativos</p>
2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.805/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Jefferson Francisco da Silva e Prefeitura de Ipojuca Objeto: constantes alagamentos na Rua do Campo, Distrito de Nossa Senhora do Ó</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.183/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Amanda Michelle da Silva, Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) e SES/PE Objeto: possível dificuldade de realização do exame de videolaparoscopia</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.363/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rossana Maria da Silva, Fundação Altino Ventura e Secretaria Estadual de Saúde Pernambuco (SES/PE) Objeto: possível dificuldade na marcação de cirurgias oftalmológicas (glaucoma e catarata)</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.296/2025 — Notícia de Fato Interessados: Yves Ribeiro de Albuquerque, Jaqueline Moreira da Silva, Iara Rafaela de Avelar Abreu e Município de Paulista/PE Objeto: declinação de atribuição</p>
6.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.350/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Barbara Maria Batista Viana Pinto e Prefeitura Municipal de Arcoverde Objeto: possível ocorrência de alagamento decorrente de pavimentação de rua</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.555/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Maria Iraide Souza Rodrigues, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Serrita, Conselho Tutelar de Serrita, Delegacia de Polícia Civil de Serrita. Objeto: Apurar necessidade de proteção imediata e o acompanhamento psicossocial da adolescente H. S. R., que fugiu com o adulto Matheus Gomes do Nascimento</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01998.000.521/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Patrícia Freitas de Siqueira, Prefeitura Municipal de Capoeiras, Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Objeto: Apurar possível prática de improbidade administrativa ante suposto acúmulo ilícito de cargos, empregos ou funções públicas pela servidora pública Patrícia Freitas de Siqueira</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÈS GAMELEIRA</p>

	<p>Procedimento nº 02688.000.027/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Natali da Silva Monteiro, Elaine de Lemos Barbosa. Objeto: Apurar possível fraude à cota de gênero atribuída aos integrantes do Partido Movimento Democrático Brasileiro, unidade eleitoral Cortês-PE</p>
4.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.347/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Central Comercial de Produtos Alimentícios Extra Eireli, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), Secretaria de Administração das Regionais (SAR). Objeto: Apurar notícia de construção de barracas em pleno passeio público na Avenida A, n.º 427, em Maranguape II, Paulista/PE, ao lado do estabelecimento noticiante Central Comercial de Produtos Alimentícios Extra Eireli</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.211/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Daniel Alves Bezerra. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na assistência à saúde aos usuários da Comunidade Nestlé</p>
6.	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.132/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): UPE - Universidade de Pernambuco. Objeto: Apurar suposta irregularidade no processo seletivo organizado pela UPENET/IAUPE para o programa de residência médica</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.150/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Raul Silva e Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de Paulista Objeto: possível ato de improbidade administrativa</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.132/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Pedro Sumaeville Nery Objeto: suposta acumulação ilícita de cargos públicos</p>
2.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.543/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): UPE/FCAP e ADM&TEC - Associação de Administração, Tecnologia e Consultoria Objeto: possível ato de improbidade administrativa</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.129/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar e Daniele Lúcio de Barros Objeto: possível situação de vulnerabilidade de crianças</p>
4.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.000.319/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Cátia Rejane Dantas Rocha Objeto: possível exercício ilegal de medicina</p>
5.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.210/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Movida Locação de Veículos S.A. (Movida Rent a Car) e Jorge</p>

	William Fredi Objeto: possível exigência do número do cartão de crédito do consumidor no momento do aluguel, com lançamentos posteriores sem prévia anuência
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.433/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Dalva Francisca dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: possível interrupção do atendimento domiciliar e do fornecimento de medicamentos e insumos a usuário com paraplegia

ANEXO III**Processos da 47ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008217/2025-54, correição, 23º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012095/2025-11, correição, 52º Promotoria de Justiça da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0020418/2025-39, correição, 2º Promotoria de Justiça de Araripina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CRISTIANE DE GUSMÃO DE MEDEIROS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SEI Nº 19.20.0585.0012366/2025-65, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021285/2025-07, correição, 3º Promotoria de Justiça de Salgueiro, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0020414/2025-50, correição, Promotoria de Justiça de Trindade, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013526/2025-77, correição, 29º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012082/2025-71, correição, 35º Promotoria de Justiça Criminal da capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

3.	SEI Nº 19.20.0367.0020796/2025-86, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
----	---

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.038/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tuparetama Objeto: Apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório no 0036/2018, realizado pelo Município de Tuparetama
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.288/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Faculdade Damas do Recife (FADIC) Objeto: Apurar encerramento abrupto das atividades acadêmicas do curso de Relações Internacionais da Faculdade Damas do Recife (FADIC) e imposição de transferência para curso distinto na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), sem observância das garantias legais mínimas aos estudantes
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.095/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros Objeto: Apurar supostas irregularidades na ocupação dos boxes comerciais do Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros (“Lojinhas do Canal”), de propriedade da Prefeitura de Salgueiro
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02162.000.028/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Serra Talhada Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de atrações musicais para a “Festa de Setembro 2024”
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.672/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Vereadora do Recife Jô Cavalcanti Objeto: apurar prática de discriminação de natureza racista veiculada em comentários proferidos em publicação datada de 12 de agosto de 2025, na conta da TV Jornal SBT (@tvjornalsbt) no Instagram
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Carlos, Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) Objeto: apurar notícia de suposta ocupação irregular de espaço público por trailers comerciais desprovidos de autorização municipal, localizados na Praça da Bíblia, bairro de Casa Caiada, em Olinda/PE
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.598/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): V S O MENEZES GRANJA Objeto: apurar possíveis irregularidades atribuídas ao estabelecimento V. S. O. Menezes Granja, especialmente quanto à comercialização de produtos sem identificação do fornecedor e sem data de validade, em possível afronta à legislação sanitária e consumerista

8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.119/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Nieta Katia Brasiliano da Silva</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de parecer cardiológico com sedação (paciente com epilepsia severa) para o usuário José Luiz da Silva Junior</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO</p> <p>Procedimento nº 01780.000.031/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): José Francisco da Silva, Erica Lyra da Silva, Taisa Tenório Ferreira</p> <p>Objeto: apurar possível situação de risco vivenciada por criança, decorrente de suposto abuso sexual</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.072/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, Monique Cabral da Silva</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de Consultas em Neuropediatria e Pediatria no IMIP, em favor da Usuária M. V. da S.</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA</p> <p>Procedimento nº 02748.001.162/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Betânia Lacteos S/A</p> <p>Objeto: apurar possível crime contra a ordem tributária, cometido pela Betânia Lacteos S/A, pessoa jurídica de direito privado</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS</p> <p>Procedimento nº 01581.000.013/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Maria do Socorro Barbosa de Araújo</p> <p>Objeto: apurar a omissão da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE em declarar a perda do mandato da Vereadora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, cujos direitos políticos foram suspensos por condenação transitada em julgado (em 12/04/2021) na Ação Civil de Improbidade Administrativa NPU 0000081-78.2017.8.17.2240</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 02782.000.411/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco - Divisão Cível da PR/PE, Nathália Coimbra de Vasconcelos.</p> <p>Objeto: Construção irregular na Rua Henrique Dias, defronte ao imóvel 156, situada no Sítio Histórico de Olinda</p>

Nº	Conselheiro (a): CRISTIANE DE GUSMÃO DE MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.024/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): ONG Arco, Luan Figueira Costa e Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Objeto: possível descumprimento do prazo da Lei de Acesso à Informação</p>

2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.873/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Roberta Malta Araújo e SASSEPE Objeto: possível negativa de cobertura/reembolso de tomografia computadorizada dentária
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira (SINDPUG) e Prefeitura Municipal de Gameleira Objeto: possível ilegalidade na suspensão da Licença Prêmio dos Servidores Municipais (Decreto Municipal nº 27/2023)
4.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.743/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A.J.I.S. e Casa da Madalena Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança em acolhimento institucional
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.300/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Urbanização do Recife (URB) e Prefeitura do Recife Objeto: possível construção irregular de colunas em muro de arrimo com risco à obra de contenção na Rua Vinte e Um de Junho
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.386/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Indústria de Conservas Objeto: possível funcionamento irregular de indústria no Bairro de Campo Grande

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01998.000.566/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar desvio de função de Guardas Municipais
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.031/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Refinaria Abreu e Lima, Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH Objeto: Apurar as causas e as possíveis consequências ao meio ambiente e a saúde da população dos fortes odores emitidos pela Refinaria Abreu e Lima
3.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.135/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Selfit Academias Holding, Rodrigo Cristovão Duclerc Verçosa Objeto: Apurar possível de violação aos direitos das pessoas com deficiência por conduta da Academia Selfit, unidade Rosa e Silva
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.357/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Nivalda Pereira de Araújo. P. H. P. da S., Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: Averigar eventual irregularidade na execução e oferta do exame de escanometria no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

	<p>Procedimento nº 01711.000.032/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages, Empresa Orlando M Dos Santos – ME Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades nos Processos Licitatórios nº 07/2018 e 15/2018, que resultaram em contratos para aquisição de gêneros alimentícios firmados entre o Município de São José da Coroa Grande e a Empresa Orlando M dos Santos ME</p>
6.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.145/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco Objeto: Averiguar mudanças nas regras da licitação e permissão para a prestação dos Serviços Complementares de Transporte Público (STCP) no Recife e RMR</p>
7.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.077/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Saúde Recife, Jennifer dos Santos Bandeira Objeto: Apurar notícia de que o Saúde Recife se nega a reembolsar o pagamento de anestesista e instrumentador em face de cirurgia de emergência</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.204/2023 — Inquérito Civil Interessados: Manoel Ferreira Filho e COMPESA Objeto: supostas irregularidades praticadas por aposentado da Companhia Pernambucana de Saneamento</p>
2.	<p>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.107/2021 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB CARUARU Objeto: supostas irregularidades no processo de seleção simplificada edital nº 023/2021 da URB</p>
3.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.076/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ana Maria de Souza Basílio Farias e SASSEPE Objeto: possível negativa/dificuldade na realização de tratamento especializado (metodologia ABA) para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.140/2021 — Inquérito Civil Interessados Candidatos ao Conselho Tutelar (Eleição 2019) e Comissão Eleitoral do CMDCA de Brejinho Objeto: possíveis irregularidades nas eleições para os conselhos tutelares de Itapetim e Brejinho, realizadas em 2019</p>
5.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.629/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível constitucionalidade da Lei Municipal nº 1614/2024, que instituiu a Loteria Municipal</p>
6.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02050.000.560/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antonio Conceição Cerqueira, Cooperativa dos Produtores de Doce de Araçoiaba LTDA (Cooperdoce) e Estado de Pernambuco</p>

	Objeto: possível desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos estaduais (convênio nº 46250020/2006) destinados à Cooperdoce
--	---

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.406/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: COMPESA, Edna Maria Costa Objeto: apurar notícia de desligamento do abastecimento de água, na Vila Cardeal Silva (Avenida Tenente Felipe Bandeira de Melo, Ruas Antônio Vaz e Capitão João Lopes), para a realização de obra pela COMPESA, sem a indicação do prazo para sua conclusão</p>
2.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.822/2023 — Inquérito Civil Interessado: Universo Comércio de Cereais LTDA. Objeto: apurar eventual irregularidade na comercialização de produtos alimentícios contendo resíduos de agrotóxicos em níveis superiores aos permitidos pela legislação sanitária</p>
3.	<p>2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.498/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Maria Aparecida de Sousa Leal, Rayoni Jose Alves De Araujo, Natali Ramos, Gilmaria Ferreira De Souza Objeto: apurar disponibilização dos serviços de ressonância magnética, de forma eficiente, aos municípios de Jaboatão dos Guararapes</p>
4.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.202/2023 — Inquérito Civil Interessado: João Gomes de Oliveira Objeto: apurar notícia anônima de situação de violação de direitos supostamente vivenciada por pessoa idosa em situação de rua</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.107/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Antônio Marcos de Brito Objeto: apurar notícia anônima de suposta comercialização irregular de ossuários e túmulos no Cemitério Municipal de Camaragibe pelo gestor Antônio Marco de Brito</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.051/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Tuparetama, Edvan César Pessoa da Silva Objeto: apurar suposta apropriação indébita previdenciária, bem como excesso no limite legal de gastos com pessoal pelo Município de Tuparetama, referente ao exercício de 2015</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.144/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: CAPS-Itapetim, Genipaula Honório da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social e de saúde mental vivenciada pela senhora Genipaula Honório da Silva, residente neste município, pessoa com histórico de dependência alcoólica crônica, déficit cognitivo e epilepsia</p>

8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.155/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Barreiros, Rosemere Medeiros Leoncio da Silva Objeto: apurar notícia anônima de acumulação ilícita de cargos pela servidora Rosemere Medeiros Leoncio da Silva
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.301/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Município de Palmeirina, José Renato Sarmento de Melo Objeto: apurar possíveis irregularidades nas obras de revitalização da Praça Manoel Lafayete durante a gestão do ex-prefeito José Renato Sarmento de Melo (2013-2016)
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: Tamirys Mikaelly Alves Ferreira, José Maria Bezerra, Município de Correntes Objeto: apurar notícia de criação irregular de suínos (pocilgas) em área urbana do Município de Correntes, notadamente às margens do Rio Correntes, potencialmente em desconformidade com normas ambientais e sanitárias
11.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.127/2023 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco Objeto: apurar possíveis irregularidades na condução do Convênio nº 04/2016, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da sua Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco e a Missão Internacional de Proteção à Criança e ao Adolescente

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2025

Procuradores	Saldo Residual de Processos 2024 em 2025	Distribuição Total Processos Redistribuídos em 2025	Processos Devolvidos em 2025	Saldo (Próximo ano 2026)
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	6 617	623 0	617	6
1º Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	0 42	42 0	42	0
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	19 693	712 0	712	0
7º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	0 60	60 0	60	0
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	36 574	610 0	598	12
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	37 595	632 0	632	0
10º Dr. Rinaldo Jorge da Silva (convocado)	0 40	40 0	21	19
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	0 668	668 0	668	0
15º Dr. Ricardo Van Der Linden V. Coelho	0 671	671 0	671	0
TOTAL DA 1ª CÂMARA	98 3.960	4.058 0	4.021	37
3º Dr. Fernando Barros de Lima	0 599	599 0	599	0
3º Fernando Della Latta (convocado)	0 47	47 0	47	0
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho*	0 0	0 0	0	0
5º Drª Maria da Conceição de O. Martins (convocada)	0 54	54 0	54	0
5º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	0 73	73 0	73	0
5º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	0 475	475 0	468	7
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	24 575	599 0	580	19
11º Dr. Roberto B. Catunda	0 79	79 0	79	0

Sobrinho (convocado)				
14º Dr. Renato da Silva Filho**	0 0	0 0	0	0
14º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	0 57	57 0	57	0
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	0 555	555 0	555	0
14º Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	0 102	102 0	102	0
22º Dr. José Correia de Araújo	0 545	545 0	545	0

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2025

18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	0 600	600 0	582	18
TOTAL DA 2ª CÂMARA	24 3.761	3.785 0	3.741	44
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	10 625	635 0	598	37
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	3 588	591 0	591	0
6º Drª Eleonora de Souza Luna ***	0 0	0 0	0	0
6º Dr. José Lopes de Oliveira Filho (acumulação)	0 87	87 0	87	0
6º Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo (convocado)	0 59	59 0	59	0
6º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	1 0	1 0	1	0
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	0 494	494 0	484	10
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	0 621	621 0	597	24
13ª Drª Áurea Rosane Vieira (acumulação)	0 51	51 0	51	0
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	15 491	506 0	485	21
23º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	0 24	24 0	24	0
23º Dr. José Lopes de Oliveira Filho (acumulação)	0 54	54 0	54	0
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	42 611	653 0	651	2
TOTAL DA 3ª CÂMARA	71 3.705	3.776 0	3.682	94
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	2 500	502 0	482	20
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítorio	0 642	642 0	642	0
17º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	0 39	39 0	39	0
19º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	0 32	32 0	32	0

19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	11 654	665 0	628	37
19º Drª Vivianne Maria F. melo Menezes (convocada)	0 69	69 0	69	0
20º Ulisses de Araújo e Sá Júnior	0 128	128 0	116	12
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto****	17 249	266 0	266	0
20º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	0 38	38 0	38	0
20º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	0 83	83 0	83	0
20º Drª Ericka Garmes Pires Veras (convocada)	0 81	81 0	81	0
21º Dr. Edson José Guerra	0 196	196 0	196	0
21º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	0 66	66 0	53	13

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2025

21º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	0 405	405 0	405	0
24º Dr. Rinaldo Jorge da Silva (convocado)	0 42	42 0	42	0
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros****	14 642	656 0	656	0
TOTAL DA 4ª CÂMARA	44 3.866	3.910 0	3.828	82
Total Geral	237 15.292	15.529 0	15.272	257

SUBPROCURADOR-GERAL*DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
JURÍDICOS.******SUBPROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS.*******CENTRAL DE RECURSOS
CRIMINAIS.******** APOSENTADORIA****EM 17/07/2025,
CONFORME PORTARIA****2.361 ********COORDENADOR DA
PROCURADORIA
CRIMINAL.****TOTALIZAÇÃO GERAL**

TOTAL DE PROCESSOS COM ATUAÇÃO DOS PROCURADORES CRIMINAIS EM 2025: 15.529

SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2026: 257

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Aguinaldo Fenelon De Barros

24º PROCURADOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

Robson de Albuquerque Vieira
Secretário ministerial - Mat. 188557-0
COORDENADORIA DA PROCURADORIA CRIMINAL